

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
DA SÉRIE ÚNICA DA KTTII - 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DA**

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Companhia Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS DE PROCESSOS JUDICIAIS CONTRA O INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS) PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO
ACIDENTE**

São Paulo, 13 de março de 2025

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA KTTII - 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), porém autorizada por meio do Ato Declaratório nº 16.736, de 26 de novembro de 2018, a prestar serviços de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo pela **CVM**, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, por meio do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ora constituído ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**" e "**Termo de Securitização**").

1. DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Certificados de Recebíveis e Direitos Creditórios

1.1.1. Os certificados de recebíveis da série única da KTTII - 15ª (Décima Quinta) emissão da Emissora emitidos nos termos deste Termo de Securitização ("**Certificados**" ou "**CR**") são lastreados em direitos creditórios oriundos de honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, cujas características específicas serão descritas em anexo ao presente Termo de Securitização ("**Emissão**", "**Direitos Creditórios**" e "**Anexo I**", respectivamente). Os Direitos Creditórios poderão ser substituídos por meio de realização de Assembleia Especial a fim de preservar a remuneração esperada pelos Titulares dos Certificados.

1.1.2. Valor total dos Direitos Creditórios vinculados aos Certificados: conforme definido no Anexo I ao presente Termo de Securitização, conforme mencionado na cláusula acima.

1.1.3. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora: os Direitos Creditórios são considerados não performados no momento de aquisição pela Emissora.

1.1.4. Formalização do Contrato de Cessão: A Emissora somente será obrigada a pagar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente, mediante a formalização do Contrato de Cessão ("**Preço de Aquisição**").

1.1.4.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado com recursos recebidos pela Emissora com a integralização dos Certificados pelos Investidores (conforme abaixo definido) que os tenham subscritos e integralizados.

1.1.4.2. Nos termos do Contrato de Cessão a ser celebrado, o Preço de Aquisição será calculado considerando os Direitos Creditórios, os quais serão descritos no Anexo I a este

Termo de Securitização.

1.1.5. Pagamentos decorrentes do lastro: Os pagamentos decorrentes do lastro serão depositados pelos devedores dos Direitos Creditórios na conta corrente indicada pela Emissora e de titularidade do Patrimônio Separado.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2.1. Aprovação da Oferta. A Oferta foi aprovada por meio de deliberação em assembleia geral de acionistas da Emissora datada de 01 de outubro de 2024 que estabeleceu o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a realização de Ofertas de certificados de recebíveis pela Emissora, em diferentes emissões, com a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado por emissão, limite este que não atingido até a data de assinatura do presente Termo de Securitização.

2.2. Registro dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE ("Ofício 4 CVM/SSE"), uma via eletrônica (i) deste Termo de Securitização; (ii) das declarações exigidas pelos Anexos A, B e C da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 88"); (iii) dos Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco (conforme abaixo definido); e (iv) dos eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores (em conjunto, "Documentos Comprobatórios"), deverão ser registrados na plataforma de *Crowdfunding* da Emissora ("Plataforma"), a qual atua como plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Resolução CVM 88.

2.3. Administração e Cobrança dos Créditos. O Patrimônio Separado poderá contratar empresa especializada para realizar a administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios, observadas as disposições do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430").

3. CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

3.1. Características Gerais dos Certificados: Os Certificados da presente Emissão, cujo lastro se constituirá pelos Direitos Creditórios oriundos de honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, possuem as características descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

3.2. Ambiente de Liquidação Financeira: Plataforma.

3.3. Registro dos Certificados. Considerando que os Certificados são objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 88, conforme Ofício 4 CVM/SSE, os Certificados estão dispensados do depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários previsto no Art. 23 da Lei 14.430.

3.4. Forma e Comprovação da Titularidade: Os Certificados serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma.

3.4.1. Nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 88, as informações de escrituração arquivadas pela Plataforma serão confidenciais e somente serão disponibilizadas aos Investidores por meio da Plataforma ou mediante solicitação por escrito para a Emissora, nos termos do presente Contrato.

3.4.2. A Emissora deverá manter, a todo tempo, registros da participação de cada investidor na Oferta, contendo, no mínimo: (i) nome completo, CPF, endereço, e endereço eletrônico; (ii) quantidade de valores mobiliários subscritos; (iii) valor do investimento expresso em reais; (iv) data da confirmação do investimento, conforme art. 3º, § 2º, da Resolução CVM 88; e (v) data da transferência dos recursos.

3.5. Local de Pagamento: Os pagamentos dos Certificados serão efetuados por meio depósito dos recursos nas contas correntes dos Titulares dos Certificados identificadas nos respectivos Compromissos de Subscrição.

3.6. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos Certificados até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos Certificados devidos serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos Certificados sempre decorram no máximo 10 (dez) Dias Úteis. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de até 10 (dez) Dias Úteis entre o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos Certificados.

3.7. Utilização de Instrumentos Derivativos: A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

3.8. Distribuição: Os Certificados serão objeto de distribuição pública, dispensada de registro na CVM, por meio da Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício 4 CVM/SSE, do Ofício-Circular nº 6/2023-CVM/SSE ("Ofício 6 CVM/SSE") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante determinado no Anexo I, nos termos previstos neste Termo de Securitização e observado os termos previstos no

Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Oferta**", "**Valor Total da Oferta**" e "**Instrumento da Plataforma**", respectivamente). A Oferta será conduzida por meio da Plataforma e não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de investidores que acessarem os Certificados por meio da Plataforma. O público-alvo da oferta será investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 30**"), observados os limites impostos pelo art. 4º da Resolução CVM nº 88 ("**Investidores**" ou "**Titulares de Certificados**").

3.8.1. A Oferta dos Certificados apenas terá início de forma que haja a possibilidade de subscrição e integralização dos Certificados pelos Investidores após a satisfação das Condições Precedentes da Oferta (conforme abaixo definido). Enquanto não houver a confirmação pela Securitizadora do atendimento das Condições Precedentes, a Oferta não será iniciada na Plataforma. Caso a Securitizadora decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação à Emissora e aos Investidores, com o consequente cancelamento da Oferta.

3.8.2. Período de Distribuição. A distribuição dos Certificados junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), exceto as que expressamente forem renunciadas pela Emissora.

3.8.3. Distribuição Parcial. Será permitida a colocação parcial dos Certificados no âmbito da Oferta, desde que haja a colocação de no mínimo o equivalente a 2/3 (dois terços) do Valor Total da Oferta, nos termos do Art. 5º, III da Resolução CVM 88 ("**Montante Mínimo**"), observado que o prazo de captação do Montante Mínimo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias desde seu início.

3.8.4. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos Certificados junto aos Investidores, será realizada por meio da Plataforma, sendo a liquidação financeira realizada por meio da Plataforma.

3.8.5. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição dos Certificados objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 3, I da Resolução CVM 88 ("**Prazo Máximo de Colocação**"). Findo o Prazo Máximo de Colocação, sem a colocação do Montante Mínimo, a Emissora efetuará o cancelamento da Oferta, sendo que em até 7 (sete) dias após a data de encerramento da Oferta, a Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, deve tomar as providências necessárias para a restituição integral dos valores pagos pelos Investidores pela aquisição dos Certificados, através de resgate.

3.8.6. Modificação da Oferta. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do início da Oferta até o encerramento da Oferta, deverão ser observados os requisitos previstos no §3º, do Artigo 8º da Resolução CVM 88.

3.9. Público-Alvo: Os Certificados serão distribuídos aos Investidores da Plataforma, observado que, nos termos do Art. 4º da Resolução CVM 88, o montante total aplicado por

investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos desta Resolução fica limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano calendário, exceto no caso de investidor (i) qualificado, nos termos de regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; ou (ii) cuja renda bruta anual ou o montante de investimentos financeiros seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), hipótese na qual tal limite anual de investimento pode ser ampliado para até 10% (dez por cento) do maior destes dois valores por ano calendário.

3.9.1. Ausência de Investidor Líder ou Sindicado de Investidores. Os Investidores reconhecem e declaram que a Oferta não conta com qualquer indicação de “Investidor Líder” ou “Sindicado de Investidores”, conforme definidos na Resolução CVM 88.

3.9.2. Na hipótese do item (i) e (ii) da Cláusula 3.9 acima, o investidor deverá fornecer à Emissora declarações nos termos dos Anexos A e B da Resolução CVM 88.

3.10. Destinação de Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização, obtidos com a subscrição e integralização dos Certificados, serão liberados pela Plataforma a partir da data de integralização pelos Investidores para (i) realizar o pagamento de Despesas (conforme abaixo definido) e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta; e (ii) realizar o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição a ser pago pela Emissora à Cedente, em razão da aquisição dos Direitos Creditórios pela Emissora.

3.10.1. Para fins deste Termo de Securitização,

(i) “**Despesas**” significa Despesas Extraordinárias (conforme abaixo definido), as Despesas Iniciais (conforme abaixo definido) e as Despesas Recorrentes (conforme abaixo definido);

(ii) “**Despesas Extraordinárias**” significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos Certificados, previstas na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão;

(iii) “**Despesas Iniciais**” significa as despesas *flats*, decorrentes da emissão dos Certificados, previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos Certificados pelos Investidores; e

(iv) “**Despesas Recorrentes**” significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes dos Certificados, previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.

3.11. Destinação de Recursos pelos Devedores: não aplicável, tendo em vista que se trata de aquisição de Direitos Creditórios.

3.12. Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos Certificados, por força do Regime

Fiduciário (conforme abaixo definido) constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora até a data de resgate dos Certificados e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Certificados e os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido):

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos Certificados;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e Despesas incorridas; e
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

3.12.1. Para fins deste Termo de Securitização, “**Conta Centralizadora**” significa a conta corrente de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios devidos à Emissora no âmbito da Contrato de Cessão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados de nº 00533825-3, mantida perante a agência de nº 0001, do Banco BTG Pactual S.A. (208).

3.13. Condições Precedentes da Oferta: O cumprimento, por parte da Emissora, das obrigações referentes à Oferta assumidas neste Termo de Securitização, é condicionado à satisfação das seguintes condições (“**Condições Precedentes**”):

- (i) emissão dos Certificados de forma plena, válida, eficaz e exequível;
- (ii) instituição de Regime Fiduciário pleno sobre os Direitos Creditórios transferidos pelo Cedente à Emissora, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da Emissora, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos Certificados;
- (iii) depósito dos Certificados na Plataforma;
- (iv) fornecimento em tempo hábil, pelo Cedente à Emissora, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta; e

(v) cumprimento pelo Cedente, pela Emissora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 88.

3.13.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o atendimento de determinadas Condições Precedentes da Oferta, caso o Cedente esteja tomando todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

3.13.2. Período de desistência: Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCVM 88, será garantido ao Titular de Certificado um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação do investimento nos Certificados ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá após o transcurso do Período de Desistência mediante a disponibilização dos recursos na Carteira.

3.13.3. Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco: A Emissora poderá celebrar com Investidores promessa de subscrição e integralização de Certificados ("**Compromisso de Subscrição**") por meio da assinatura, de forma digital ou eletrônica, de um Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco nos termos do Anexo III ao presente Termo de Securitização ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco**").

3.13.3.1. Nos termos da Cláusula 3.13.3 acima, o Investidor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para desistir do Compromisso de Subscrição a contar da assinatura do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro do referido prazo, o Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco será considerado automaticamente rescindido e os recursos porventura mantidos na Carteira ou que tenham sido transferidos para a Conta Centralizadora poderão ser resgatados mediante solicitação do Investidor. O decurso do prazo de desistência aqui descrito sem qualquer manifestação por parte do Investidor será considerado como confirmação dos compromissos firmados pelo Investidor e o Boletim de Subscrição será mantido em pleno vigor, observados seus próprios termos e condições.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CERTIFICADOS

4.1. Os Certificados serão subscritos no âmbito da Plataforma e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) dos Certificados, pago nos termos do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da Plataforma, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.10 acima.

4.2. Forma de Integralização: Os Certificados serão integralizados nos termos do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**").

4.3. Remuneração dos Certificados. O cálculo da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Certificados se dará na forma do Anexo I.

4.4. Datas de Pagamento da Remuneração: A Remuneração (conforme abaixo definido) dos Certificados será paga na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.5. Amortização dos Certificados e Datas de Amortização: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável será pago na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"; sendo Datas de Amortização em conjunto com Datas de Pagamento da Remuneração, "Datas de Pagamento").

4.5.1. Conforme será definido no Contrato de Cessão, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

4.6. Depósito dos pagamentos de Remuneração e amortização dos Certificados: Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos Certificados serão realizados por meio da Plataforma.

4.7. Isenção de Penalidades e Encargos: A Emissora não é responsável em caso de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos Certificados, não obstante, nestes casos, os valores a serem pagos à Emissora ainda serão devidos.

4.7.1. Adicionalmente, a Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares de Certificados, caso o não pagamento seja decorrente da mora dos Devedores em cumprir com suas obrigações no âmbito dos Direitos Creditórios e/ou da insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

5.1 O cálculo da remuneração dos Certificados deverá ser realizado conforme disposição do Anexo I.

6. GARANTIAS

6.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os Certificados não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes dos Certificados.

7. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de Certificados, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo IV do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**"), nos termos desta Cláusula 7, sobre: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**").

7.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, "**Patrimônio Separado**" significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de Certificados mediante a instituição do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) pela Emissora, administrado pela Emissora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos Certificados, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, na proporção dos Certificados, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430.

7.1.2. Pelo Presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios, aos Certificados objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados aos Certificados por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

7.1.3. Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

7.1.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, aos titulares dos Certificados ou à CVM convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e será

instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Certificados em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Certificados em Circulação. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos Certificados nas seguintes hipóteses: I – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.1.5. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CR a que estiverem vinculados.

7.1.6. Destituição e Substituição da Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado. A Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão, por culpa ou dolo comprovado da Emissora;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização de culpa exclusiva da Emissora e que tenha comprovadamente prejuízo material ao Titular dos Certificados, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento;
- (v) renúncia da Emissora, manifestada por escrito; ou
- (vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os termos e condições previstos na Cláusula 9 abaixo e desde que com a concordância da Emissora.

7.1.7. Nas hipóteses previstas no item (i) a (iv) da Cláusula 7.1.6 acima, caberá à Emissora,

aos titulares dos Certificados ou à CVM convocar a Assembleia Especial, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, para deliberar sobre a administração por uma nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme cada caso.

7.1.8. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 7.1.7 acima deverá ser convocada na forma da Cláusula 9.3 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Certificados que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Certificados em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de Certificados em Circulação.

7.1.9. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a Certificados representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

7.1.10. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos Certificados que estejam em sua posse e guarda.

7.1.11. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

7.1.12. Na Assembleia Especial mencionada nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima, os Titulares de Certificados deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

7.1.13. A liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Certificados mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de Certificados ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.2. Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado. Os recursos do Patrimônio Separado que compuserem o Fundo de Despesas poderão ser aplicados, a critério da Emissora, em: (i) títulos públicos federais; (ii) certificados de depósito bancário emitidos por uma Instituição Autorizada; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com uma Instituição Autorizada; ou (iv) fundos de

investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN (“**Aplicações Financeiras Permitidas**”).

7.2.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios ou investimentos dos recursos integrantes do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) deverão ser entregues aos Titulares de Certificados através de amortizações.

7.3. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade, conforme apurados em decisão judicial transitada em julgado.

7.4. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado não serão objeto de auditoria independente em razão do volume da Oferta não superar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §4º do artigo 8º da Resolução CVM 88.

7.5. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado.

7.5.1. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas aos titulares dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Certificados integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

7.5.2. No caso de insuficiência do Patrimônio Separado e necessidade de aporte de capital por Investidores, a Emissora poderá convocar, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua ciência, uma Assembleia Especial para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado e que deverá ser realizado o aporte de capital pelos Investidores.

7.5.3. A convocação para a Assembleia Especial prevista na Cláusula 7.5.2 acima deverá ser realizada nos termos da Cláusula 9.3 e seguintes abaixo, sendo certo que a Assembleia Especial se instala: (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo de 50%

(cinquenta por cento) mais um do valor global dos Titulares dos Certificados; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade dos Titulares dos Certificados.

7.5.4. A deliberação em Assembleia Especial mencionada na Cláusula 7.5.2 acima será tomada pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de Certificados presentes à Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação.

7.5.5. Caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de Certificados se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

7.5.6. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e observado o disposto na Cláusula 7.5.5 acima, a Emissora, ao seu livre critério, entregará os Direitos Creditórios aos Titulares de Certificados, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos Certificados, encerrando assim o Patrimônio Separado.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia securitizadora e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a Emissão, a vinculação dos Direitos Creditórios e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação

estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) não ter a emissora sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(vii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente ("**Legislação Socioambiental**"), bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(viii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro pela Emissora.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) realizar a administração do Patrimônio Separado mantendo, inclusive, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora aos Titulares dos Certificados, por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico dos Titulares dos Certificados cadastrado na Plataforma e por meio página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização;

(iii) fornecer aos Titulares dos Certificados cópias de todos demonstrativos do Patrimônio Separado, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, bem como relatórios e comunicados referentes aos Direitos Creditórios, resumo, resultados e implicações de todos os comunicados enviados (se houver), decisões que foram objeto de votação pelos Titulares de Certificados (se houver), com a exposição detalhada sobre o resultado da votação, quórum, o número de convocações e quaisquer outras informações relevantes;

(iv) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 88, conforme aplicáveis;

(v) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei

13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Oferta;

(vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

(vii) calcular o saldo do Valor Nominal Unitário dos Certificados e sua Remuneração;

(viii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Lei 14.430, no Ofício 4 CVM/SSE e no Ofício 6 CVM/SSE e demais normas aplicáveis a ela e à Emissão;

(ix) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente Emissão;

(x) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável; e

(xi) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.

8.3. Encargos. Os valores relativos à remuneração dos prestadores de serviço da Emissão indicados no Anexo II serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, conseqüentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS

9.1. Os Titulares de Certificados poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de titulares de Certificados ("**Assembleia Especial**"), de modo totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Certificados, observado o disposto nos itens abaixo.

9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Especiais, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Certificados em Circulação.

9.1.2. É permitido aos Titulares de Certificados votar na Assembleia Especial por meio de

processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81, bem como o disposto nesta Cláusula 10 abaixo.

9.1.3. A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de Certificados possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de Certificados possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre quaisquer matérias de seu interesse, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização.

9.3. Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora ou pelos respectivos Titulares de Certificados que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Certificados em Circulação.

9.3.1. A convocação da Assembleia Especial será (i) encaminhada pela Securitizadora aos Titulares dos Certificados por correio eletrônico, aos endereços cadastrados pelos Titulares dos Certificados na Plataforma; e (ii) disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

9.3.2. Cumpre aos Titulares dos Certificados manter seus dados de contato atualizados perante a Plataforma.

9.4. Prazos. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, contados da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares de Certificados com base nas informações de endereço de e-mail cadastradas pelos Titulares de Certificados na Plataforma.

9.4.1. No caso da Assembleia Especial ser convocada por Titulares de Certificados, nos termos da Cláusula 9.3 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.5. A Assembleia Especial realizar-se-á na data e horário informados na convocação, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo os Titulares de Certificados, manifestarem seus votos por comunicação escrita ou eletrônica endereçada à Emissora na forma indicada na respectiva convocação.

9.6. Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e

a deliberação da assembleia serão disponibilizados na correspondência eletrônica enviada nos termos da Cláusula 9.4.1 e ficarão disponíveis na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

9.7. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial que comparecerem todos os Titulares de Certificados.

9.7.1. Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares de Certificados, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de Certificados convocadas pelo Emissora poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares de Certificados, caso em que os Titulares de Certificados terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal para manifestação, que deverá ser feita na forma indicada pela Emissora na convocação.

9.8. Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de Certificados se instala com a presença de qualquer número de Titulares do Certificados.

9.9. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) no que se refere aos representantes dos Titulares de Certificados, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos Certificados ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

9.10. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao Titular de Certificados eleito pelos demais; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.11. Quórum de Deliberação. Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de Certificados serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de Certificados que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Certificados presentes em Assembleia Especial.

9.11.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Titular de Certificados será considerada como abstenção e não será computado nenhum voto.

9.12. Quórum Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de Certificados em Circulação, quais sejam: as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da Remuneração ou de suas datas de pagamento, (b) na alteração da Data de Vencimento, e (c) em alterações desta Cláusula.

9.13. Não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins

de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

9.13.1. Para fins deste Termo de Securitização:

- (i) **“Parte Relacionada”** significa (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo **“Controle”** definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de “Controle” acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e
- (ii) **“Certificados em Circulação”** significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos Certificados em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou o Cedente eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou ao Cedente, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.

9.14. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 9.13(i) acima quando: (i) os únicos Titulares de Certificados forem as pessoas mencionadas na Cláusula 9.14(i) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de Certificados, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de Certificados, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de Certificados em que se dará a permissão de voto.

9.15. Cada Certificado em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais dos Certificados.

9.16. Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares de Certificados serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares de Certificados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de Certificados, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

9.16.1. As deliberações dos Titulares de Certificados deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de Certificados.

9.17. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de Certificados ou de consulta aos Titulares de Certificados, sempre que tal alteração:

- (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da Plataforma, de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;
- (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Certificados.

10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação**") ensejará a convocação, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos abaixo e, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora.
- (iii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (v) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer

dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção

10.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação, a Emissora, os Titulares dos Certificados ou a CVM convocarão uma Assembleia Especial para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

10.2.1. A Assembleia Especial prevista na Cláusula acima será convocada mediante publicação de edital no website da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de Certificados que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Certificados em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de Certificados que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Certificados presentes em Assembleia Especial.

10.2.2. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula 10.2.1 (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de Certificados, na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado.

10.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de Certificados ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de Certificados, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos Certificados. Nesse caso, caberá aos Titulares de Certificados ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de Certificados, conforme deliberação dos Titulares de Certificados em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de Certificados na proporção de Certificados detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de Certificados, na proporção de Certificados detidos por cada titular dos Certificados.

10.3.1. A transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados mencionada na Cláusula 10.3 acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

10.4. A realização dos direitos dos Titulares de Certificados estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados.

10.5. A Emissora não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

10.5.1. Caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

11. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

11.1. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de Certificados publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Certificados ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

11.2. Será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização, um fundo de despesas ("**Fundo de Despesas**"), sendo que as seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos Certificados e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme prevista no Anexo II, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas; e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora dos Certificados e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de Certificados, na Assembleia Especial de Titulares de Certificados prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão ou a

cobrança dos Direitos Creditórios;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de Certificados e a realização dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado;

(v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(vi) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à CVM e ANBIMA, conforme aplicável;

(vii) os custos inerentes à liquidação dos Certificados;

(viii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos Certificados, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos Certificados;

(ix) custos relacionados à realização das Aplicações Financeiras Permitidas.

11.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de Certificados, na proporção dos Certificados titulados por cada um deles, mediante aporte pelo Titulares de Certificados no Patrimônio Separado, devendo, neste caso, ser convocada Assembleia Especial para deliberação a este respeito.

11.3.1. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate antecipado dos Certificados ou após a Data de Vencimento do Certificados, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

11.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos Certificados, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.

11.5. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização dos Certificados, no valor inicialmente equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta

e cinco mil reais).

11.5.1. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos Certificados e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

11.6. Caso qualquer um dos Titulares de Certificados não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de Certificado inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de Certificado da Emissão, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

11.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

12. ORDEM DE PAGAMENTOS

12.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) Encargos Moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos Certificados;
- (iii) Remuneração dos Certificados;
- (iv) Amortização ordinária dos Certificados.

13. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

13.1. Quaisquer notificações, cartas e informações direcionados à deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.

Endereço: Rua Gomes de Carvalho
1195, 1º andar. Vila Olímpia, São
Paulo/SP
CEP 04547-000

At.: Diretoria
Tel.: [\(11\) 4210-7456](tel:(11)4210-7456)
E-mail: investidor@hurst.capital

13.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.3. A mudança pela Emissora de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito por meio da Plataforma e por meio de correspondência eletrônica aos Titulares dos Certificados, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço.

13.4. Quaisquer dúvidas, solicitações de informações adicionais, manifestações, opiniões a respeito da Oferta ou da Emissora, e interações entre os Titulares dos Certificados poderão ser realizadas por meio eletrônico nos endereços descritos nessa Cláusula 13. A Emissora manterá, ainda, fórum de discussão entre os Investidores por meio da página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora por si e seus sucessores.

14.2. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e os Titulares dos Certificados reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma Clicksign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

14.2.1. O presente Termo de Securitização produz efeitos a partir da data nele indicada. Ademais, ainda que assinado eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.4. Para fins deste Termo de Securitização, “**Dias Úteis**” significa qualquer dia, exceto

sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil

15. FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em Certificados envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo V deste Termo de Securitização.

16. LEI E FORO

16.1. Qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

16.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelos Titulares dos Certificados a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando a Emissora e os Titulares dos Certificados expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 13 de março de 2025

[restante da página deixado intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da KTTII - 15ª (Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A."]

Emissora:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Por: Arthur Farache de Paiva e Daniel
Motta
Cargo: Diretores

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS

Os Certificados de direitos creditórios da série única da KTTII - 15ª (Décima Quinta) emissão de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. têm as seguintes características:

1. **Quantidade de Patrimônios Separados**: foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.
2. **Séries**: a Emissão foi feita em série única.
3. **Quantidade de Certificados**: serão emitidos 4.494.294 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e quatro) de Certificados ("Certificados").
4. **Valor Total da Oferta**: o valor total da Emissão é R\$ 4.494.294,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais).
5. **Valor Total das Séries**: o valor total dos Certificados da série única é R\$ 4.494.294,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais).

6. **Remuneração**:

6.1. **Atualização monetária**

Não Aplicável.

6.2. **Remuneração**

6.2.1. Remuneração dos Certificados da Série Única: os Certificados da série única terão o valor de sua remuneração calculado mediante a utilização da metodologia abaixo descrita e deverão corresponder ao Valor Nominal Unitário, somado ao Prêmio, conforme abaixo definido, deduzidas eventuais Perdas.

6.2.2. A Remuneração será calculada desde a Data de Integralização dos Certificados até a Data de Vencimento dos Certificados em questão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = (VNa + Prêmio - Perdas)$$

onde:

"VD" corresponde ao valor da Remuneração dos Certificados devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Unitário dos Certificados calculado com 6 (seis) casas

decimais, sem arredondamento.

"Prêmio" corresponde ao valor dos Direitos Creditórios, subtraído o custo de estrutura.

$$\text{Prêmio} = (\text{VAL} - \text{VNa}) - \text{CE}$$

onde:

"VAL" corresponde ao valor de face da sentença judicial, multiplicada pelo índice de atualização do tribunal competente, multiplicada por índice de juros, conforme aplicável, subtraídas as deduções legais

$$\text{VAL} = (\text{VS} \times \text{IA} \times \text{IJ}) - \text{DL}$$

onde:

"VS" corresponde ao valor de face da sentença judicial que fundamenta os Direitos Creditórios.

"IA" corresponde ao índice de atualização determinado pelo tribunal no qual a ação foi processada.

"IJ" corresponde a eventual índice de juros aplicável, conforme definido pelo tribunal competente.

"DL" eventuais deduções legais que possam ser aplicáveis aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e descontos previdenciário, conforme aplicável.

"CE" corresponde a custos extraordinários necessários para a consecução das operações, não previstos na estruturação.

"Perda" corresponde a quaisquer perdas relacionadas aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a sentença de improcedência nos processos, falhas na formalização do Contrato de Cessão, erros de cálculo, atrasos nos pagamentos pelas partes competentes e/ou quaisquer outras perdas que possam resultar na redução dos valores dos Direitos Creditórios vinculados à Oferta.

6.2.3. Para fins deste Termo de Securitização, **"Período de Capitalização"** significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos respectivos Certificados, inclusive, e termina na Data de Vencimento.

6.2.4. Para fins dos cálculos da remuneração, a distribuição entre Titulares de Certificados deve considerar o percentual truncado em 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento

7. Valor Nominal Unitário dos Certificados: o valor nominal unitário de cada Certificado corresponderá a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Nominal Unitário**").

8. Data de Emissão dos Certificados: A data de emissão dos Certificados será de 13

de março de 2025 ("**Data de Emissão**").

9. **Local de Emissão:** Para todos os efeitos legais, os Certificados serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
10. **Data de Vencimento dos Certificados:** Observado o disposto neste Termo de Securitização, os Certificados terão seu vencimento 10 (dez) Dias Úteis após a data em que ocorrer o pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores ("**Data de Vencimento**"), sendo certo que o prazo estimado para resgate integral dos Certificados é de 24 (vinte e quatro) meses.
11. **Data de Integralização:** será considerada para fins deste Termo de Securitização, como a data em que a Emissora efetivamente receberá o Preço de Integralização de todos os Certificados ("**Data de Integralização**").
12. **Amortização:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Certificados será amortizado nas Datas de Vencimento.
13. **Regime Fiduciário:** Foi instituído o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de Certificados, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo IV do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**").
14. **Garantia Flutuante:** Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
15. **Garantias Reais e Fidejussória:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios. Contudo, enquanto estiverem em circulação, os Certificados poderão ser dados em garantia. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios vinculados aos Certificados dados em garantia não poderão ser dados em garantia separadamente.
16. **Publicidade:** Todas as comunicações, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Certificados, deverão ser veiculados por meio de correspondência eletrônica enviada o endereço eletrônico dos Titulares dos Certificados cadastrado na Plataforma e por meio página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, a saber: www.crowdfunding.hurst.capital.
17. **Características dos Direitos Creditórios**

#	CEDENTE	CLIENTE	INSTRUMENTO ORIGINADOR DO CRÉDITO	PROCESSO Nº	TOTAL DOS HONORÁRIOS PREVISTOS
---	---------	---------	--------------------------------------	-------------	--------------------------------------

1.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADRIANO JACINTO DA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5017247-60.2025.4.02.5101	R\$ 34.656,32
2.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDRÉA SANTANA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5019660-46.2025.4.02.5101	R\$ 11.681,59
3.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO ANDRE DO AMARAL RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0803116-75.2025.4.05.8100	R\$ 42.106,63
4.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDINO JOSE DE CASTRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002494-46.2025.4.04.7202	R\$ 7.223,85
5.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDIO DE JESUS JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000390-50.2025.4.03.6316	R\$ 21.233,91
6.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDIO SILVA SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002384-74.2025.8.26.0152	R\$ 26.135,60
7.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DAIANE DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002617-44.2025.4.04.7202	R\$ 44.335,88
8.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FERNANDO SILVA DA ROCHA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0826074-79.2025.8.19.0001	R\$ 24.810,22
9.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Jeferson Santos Martins	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5018506-90.2025.4.02.5101	R\$ 19.677,75
10.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOICE TALITA PASSOS SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000376-06.2025.4.03.6336	R\$ 22.097,23
11.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSIAS JUNIO ALVES GOMES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001306-17.2025.4.03.6306	R\$ 22.347,26
12.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSILANDIA BRAZ DE LIMA,	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0825718-84.2025.8.19.0001	R\$ 8.256,41
13.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCAS DOS SANTOS SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001447-63.2025.4.03.6103	R\$ 40.721,85

14.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIO ALVES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001801-02.2025.4.01.4200	R\$ 22.854,93
15.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCOS ANTONIO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6010952-02.2025.4.06.3800	R\$ 56.364,55
16.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCOS JOSÉ SOUZA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002908-63.2025.8.26.0381	R\$ 22.274,35
17.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARIA FERNANDA GOMES ARIAS COUTINHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0826230-67.2025.8.19.0001	R\$ 111.713,42
18.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MOABIO CAETANO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002439-18.2025.4.03.6105	R\$ 44.583,55
19.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VALDERI HÉLIO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0002059-52.2025.4.05.8101	R\$ 35.401,62
20.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WAGNER COSTA DA CUNHA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1007467-11.2025.4.01.3900	R\$ 30.178,06
21.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAN LIMA DE BRITO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5145518-17.2025.8.09.0168	R\$ 18.586,81
22.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADEILDO FRANCISCO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000577-71.2025.8.26.0070	R\$ 35.958,32
23.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADEMAR ALMEIDA CONCEICAO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002720-70.2025.8.26.0381	R\$ 63.683,29
24.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADILSON DA SILVA VIEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000708-18.2025.4.03.6321	R\$ 17.431,64
25.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADILSON DE SOUSA CAMPOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0807552-41.2025.8.19.0021	R\$ 33.152,95
26.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADRIANA CORREIA DE SENA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0703554-17.2025.8.02.0058	R\$ 24.816,12

27.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADRIANA SAMPAIO SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0810193-57.2025.8.12.0001	R\$ 63.010,79
28.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADRIANO DA CONCEICAO CARDOSO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1008242-48.2025.8.11.0041	R\$ 27.752,76
29.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADRIANO PEREIRA DA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000511-27.2025.4.03.6333	R\$ 4.320,72
30.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADSON REGES DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000547-42.2025.8.27.2716	R\$ 18.690,54
31.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AGLAILSON RAMOS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002187-83.2025.4.04.7205	R\$ 24.732,24
32.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AGNALDO GOMES RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002511-04.2025.8.26.0381	R\$ 94.904,74
33.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AGOSTINHO ASSENATO NETO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000478-22.2025.4.03.6144	R\$ 43.287,43
34.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALAN AUGUSTO CUSTODIO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000481-04.2025.4.03.6329	R\$ 20.522,66
35.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALCIMAR COSTA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0803912-47.2025.8.14.0028	R\$ 24.639,93
36.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALDENISA DE JESUS NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0803244-40.2025.8.14.0040	R\$ 18.137,12
37.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALDO STEFFERSON RAMOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001317-70.2025.4.03.6201	R\$ 24.283,01
38.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALESSANDRA MORAES DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000396-49.2025.4.04.7215	R\$ 7.499,60
39.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXANDRE BORGES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0802442-91.2025.8.19.0011	R\$ 25.004,95

40.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXANDRE DA SILVA GARCIA JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000659-48.2025.4.04.7129	R\$ 42.597,01
41.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXANDRE DA SILVA LOBO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000498-49.2025.4.03.6326	R\$ 17.873,30
42.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXANDRE MACEDO DE ABREU	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1012773-27.2025.8.26.0053	R\$ 32.953,65
43.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXSANDRO AVILA DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000631-07.2025.4.04.7121	R\$ 24.763,70
44.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALISON SATURNINO DE BARROS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000687-93.2025.8.17.3350	R\$ 64.352,97
45.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AMANDA JULIANA DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1007404-08.2025.8.11.0041	R\$ 19.383,31
46.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AMINADABE CAMILO ALVES GOMES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6010916-57.2025.4.06.3800	R\$ 23.948,13
47.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANA CAROLINA COSTA ALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0823598-68.2025.8.19.0001	R\$ 4.852,99
48.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANA LUCIA SILVA LOPES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002491-73.2025.4.04.7208	R\$ 24.810,22
49.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANA PAULA CONCEICAO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8000556-31.2025.8.05.0176	R\$ 4.191,28
50.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANCELMO HELENO DOMINGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001408-39.2025.4.03.6306	R\$ 22.945,76
51.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDERSON ANTONIO DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6010649-85.2025.4.06.3800	R\$ 26.254,66
52.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDERSON GOULART PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002352-21.2025.4.04.7112	R\$ 8.787,04

53.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003920-42.2025.4.01.4100	R\$ 24.810,22
54.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDRE RODRIGUES MENDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002459-77.2025.4.04.7108	R\$ 5.809,54
55.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDREA DE JESUS DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0802354-29.2025.8.19.0213	R\$ 34.772,92
56.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDREIA RIBEIRO BULGARIM	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002509-34.2025.8.26.0381	R\$ 19.359,54
57.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDRÉ JOSÉ SILVA SARMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1008593-62.2025.4.01.3200	R\$ 20.549,14
58.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANSELMO DOS SANTOS SANTANA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002398-50.2025.8.26.0381	R\$ 4.889,45
59.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO BRASILIANO DE MELO NETO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0710604-71.2025.8.02.0001	R\$ 58.209,14
60.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002482-51.2025.8.26.0381	R\$ 8.282,37
61.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO CLEMILTON RIBEIRO DO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004982-65.2025.4.01.3600	R\$ 40.648,74
62.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO DIMAS DA CRUZ AZEVEDO SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0703304-85.2025.8.01.0001	R\$ 36.090,40
63.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO EDIVALDO NOGUEIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002438-32.2025.8.26.0381	R\$ 33.398,12
64.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO FILHO DOS SANTOS MACIEL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0811693-61.2025.8.12.0001	R\$ 5.630,66
65.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO JORGE BARBOZA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000711-58.2025.4.03.6325	R\$ 18.588,51

66.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO LEITE DE MORAIS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5153467-55.2025.8.09.0051	R\$ 73.664,37
67.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO MARCOS PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002797-79.2025.8.26.0381	R\$ 30.985,02
68.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO PEREIRA FERNANDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0702508-94.2025.8.01.0001	R\$ 37.675,06
69.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AUTEMIRO ALVES DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1007395-46.2025.8.11.0041	R\$ 25.183,89
70.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BARBARA DA SILVA BARBOSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002841-98.2025.8.26.0381	R\$ 17.135,02
71.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BILLY GRAN BARRETO BRITO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8000638-18.2025.8.05.0126	R\$ 24.784,68
72.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BISMARQUE LIMA CURTY	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000377-25.2025.4.02.5105	R\$ 11.017,28
73.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BRUNO GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002937-16.2025.8.26.0381	R\$ 37.106,52
74.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BRUNO RANGEL BOTELHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000501-50.2025.4.03.6343	R\$ 24.278,98
75.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CAIQUE DE JESUS ALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1005501-55.2025.4.01.3304	R\$ 4.900,99
76.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CAMILA BORETTO PASINI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000719-47.2025.4.03.6321	R\$ 3.916,19
77.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARINE ARAUJO FALÇÃO DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002610-43.2025.4.04.7205	R\$ 5.682,50
78.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5008368-26.2025.4.03.6301	R\$ 13.427,00

79.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS ALBERTO ROSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0801826-42.2025.8.19.0068	R\$ 22.485,94
80.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS ALBERTO SIMPLICIO DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001720-04.2025.4.01.3311	R\$ 27.251,84
81.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000552-16.2025.4.01.4103	R\$ 8.088,02
82.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS EDUARDO GARGIONI DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003826-78.2025.8.21.0141	R\$ 8.287,58
83.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS EDUARDO PAULINO BATISTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000785-60.2025.4.03.6310	R\$ 14.700,66
84.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS EDUARDO SILVA MACHADO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1013868-80.2025.4.01.3300	R\$ 25.457,06
85.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS GOMES ALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1013436-73.2025.8.26.0053	R\$ 31.365,36
86.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS ROBERTO SOUZA OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5167836-91.2025.8.09.0168	R\$ 24.810,22
87.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS VIEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1014748-84.2025.8.26.0053	R\$ 26.769,10
88.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CESAR AUGUSTO FARIA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6008744-45.2025.4.06.3800	R\$ 8.469,75
89.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CESAR LEOPOLDO TONOLLI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000548-87.2025.4.03.6128	R\$ 55.001,47
90.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CICERO DEDIER DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	3012707-30.2025.8.06.0001	R\$ 26.293,88
91.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CICERO GENÉSIO DOS SANTOS JÚNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0700126-53.2025.8.02.0017	R\$ 24.753,22

92.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CINTIA MONTALVAO TEODORO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000617-74.2025.4.03.6337	R\$ 23.176,73
93.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLADSON HENRIQUE ROSA MESSIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1011086-82.2025.4.01.3500	R\$ 8.174,52
94.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDEMIR LEMOS ELEUTÉRIO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003011-66.2025.4.04.7003	R\$ 49.584,30
95.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5007886-78.2025.4.03.6301	R\$ 23.017,52
96.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDIO JOSE DOS REIS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5144335-08.2025.8.09.0072	R\$ 39.997,93
97.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLEDSON MARQUES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	7011205-41.2025.8.22.0001	R\$ 34.281,39
98.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLEIBER BARBOSA DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0005587-70.2025.4.05.8400	R\$ 21.332,30
99.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLEITON DA SILVA SA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1019606-40.2025.4.01.3400	R\$ 42.595,11
100.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLENIO JOSE DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1015405-26.2025.8.26.0053	R\$ 84.485,94
101.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLEONIA BARROS FERREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001757-51.2025.4.03.6303	R\$ 22.900,35
102.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLEISSON CASSIANO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0007472-58.2025.4.05.8000	R\$ 29.828,10
103.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLOVIS ROBERTO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001381-83.2025.4.03.6103	R\$ 67.554,39
104.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	COSME ANTONIO DA SILVA CORDEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002136-73.2025.8.11.0040	R\$ 53.497,57

105.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CREMILSON DE SOUZA BEZERRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0703270-13.2025.8.01.0001	R\$ 37.940,63
106.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CREMIVALDO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002264-80.2025.4.01.3314	R\$ 8.678,37
107.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CRISTIANE MONTEIRO PIMENTEL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0803663-03.2025.8.19.0014	R\$ 24.816,12
108.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CRISTIANO DA COSTA LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000896-64.2025.8.26.0191	R\$ 40.695,16
109.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CRISTIANO EVANGELISTA DOS REIS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002927-69.2025.8.26.0381	R\$ 35.130,03
110.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DAIANE APARECIDA NOGUEIRA BELCHIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001711-26.2025.4.03.6315	R\$ 20.893,98
111.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DAISY ELISABETE PATRUSSI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001735-54.2025.4.03.6315	R\$ 18.607,67
112.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DAMIAO BARBOSA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800397-13.2025.8.19.0077	R\$ 4.484,64
113.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DANIEL CAVALCANTE DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001276-79.2025.4.03.6306	R\$ 23.626,07
114.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DANIEL DE FARIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001021-16.2025.4.01.3504	R\$ 24.732,24
115.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DANIEL MOREIRA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0005550-61.2025.4.05.8103	R\$ 34.232,38
116.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DANIELE BATISTA DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000440-98.2025.4.03.6341	R\$ 24.911,96
117.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DARCI SIDINEI MONTEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5011597-92.2025.4.04.7100	R\$ 25.527,28

118.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DAVI DOS REIS MONTEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000665-18.2025.4.03.6342	R\$ 3.377,14
119.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DAVID GUIMARAES DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000323-30.2025.4.03.6108	R\$ 38.340,21
120.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DAVILSON RODRIGUES DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1008279-19.2025.4.01.3200	R\$ 31.294,46
121.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DAVIS NASCIMENTO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000473-48.2025.4.03.6322	R\$ 18.564,92
122.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DEISE CRISTINA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002714-47.2025.4.04.7201	R\$ 14.430,49
123.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DEISE ROCHA DA CRUZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000418-45.2025.4.03.6307	R\$ 3.920,44
124.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DEIVID DOS SANTOS AZEVEDO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1007993-75.2025.4.01.3900	R\$ 5.305,39
125.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DELSON ALVES VIANA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0804256-09.2025.8.19.0054	R\$ 39.046,00
126.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DELZA VIEIRA FRANCIOZI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002128-26.2025.8.26.0381	R\$ 7.722,94
127.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DEMETRIUS TASSIO SANTOS ARGOLO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000202-63.2025.4.03.6120	R\$ 46.932,32
128.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DENIS EDUARDO DUARTE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000329-22.2025.4.03.6113	R\$ 26.260,22
129.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DENIS LOPES APOLONIO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001980-73.2025.4.03.6183	R\$ 48.093,57
130.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DENISE MACHADO DE MELLO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5005599-76.2025.8.21.0039	R\$ 11.470,94

131.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DENISON ZUCCO MACIEL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000284-77.2025.4.04.7216	R\$ 39.274,82
132.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DIEGO FERREIRA NUNES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5011329-47.2025.4.04.7000	R\$ 19.083,85
133.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DIEGO HENRIQUE BAUNGARTE DE PAULA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000800-84.2025.4.03.6324	R\$ 10.317,34
134.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DIOGO SANTIAGO DE LUCCA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000712-40.2025.4.03.6326	R\$ 5.539,04
135.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DIONE APARECIDO DA SILVA NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800464-74.2025.8.12.0011	R\$ 34.435,02
136.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DJALMA DOS SANTOS RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1013072-04.2025.8.26.0053	R\$ 40.292,97
137.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DOUGLAS ANTONIO OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002622-85.2025.8.26.0381	R\$ 36.264,16
138.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DOUGLAS AUGUSTO LOPES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000508-08.2025.4.03.6322	R\$ 26.744,09
139.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DOUGLAS DA SILVA CONCEIÇÃO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000620-10.2025.4.03.6311	R\$ 10.001,87
140.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DOUGLAS MIRANDA DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000345-73.2025.4.03.6113	R\$ 38.948,30
141.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DOUGLAS TEODORO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002916-40.2025.8.26.0381	R\$ 42.737,72
142.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDER DE SOUZA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002620-18.2025.8.26.0381	R\$ 24.784,68
143.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDEVAL ALVES PAES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000350-02.2025.4.04.7008	R\$ 28.513,75

144.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDILAINE APARECIDA DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002915-55.2025.8.26.0381	R\$ 44.114,47
145.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDILSON SILVA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8035005-55.2025.8.05.0001	R\$ 29.445,18
146.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDIMILSON FERREIRA ARANHA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000790-28.2025.4.03.6328	R\$ 26.600,37
147.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDINILSON SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8000895-87.2025.8.05.0079	R\$ 13.330,24
148.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDIVALDO DA CONCEICAO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001128-20.2025.8.11.0086	R\$ 45.442,03
149.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDIVAN LEMES DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000465-05.2025.4.01.3507	R\$ 4.757,86
150.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDIVAN MONTEIRO DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1008210-21.2025.4.01.3900	R\$ 18.433,47
151.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDMILSON SALVADOR DE CARVALHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000364-40.2025.4.03.6126	R\$ 36.080,40
152.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON DOS SANTOS DAMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8005264-24.2025.8.05.0080	R\$ 21.096,53
153.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON NUNES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1016476-63.2025.8.26.0053	R\$ 40.298,45
154.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON ROBERTO SALLES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002177-28.2025.4.03.6183	R\$ 61.183,83
155.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON SETE RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002448-76.2025.8.26.0381	R\$ 24.860,15
156.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON SILVA DA CONCEIÇÃO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002273-43.2025.4.03.6183	R\$ 57.236,11

157.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON VIEIRA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001339-54.2025.4.04.7122	R\$ 12.033,06
158.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDUARDO DA SILVA BARBOSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001382-46.2025.4.02.5117	R\$ 41.119,36
159.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDUARDO MESQUITA IDEBEL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001200-55.2025.4.03.6306	R\$ 10.221,19
160.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDUARDO RIBEIRO MARINHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1009790-25.2025.4.01.3500	R\$ 7.222,04
161.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDVALDO ARAGÃO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001384-11.2025.4.03.6306	R\$ 3.668,34
162.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EGUIMAR PEREIRA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6011141-77.2025.4.06.3800	R\$ 26.551,80
163.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELIANE CORREIA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002293-54.2025.4.04.7202	R\$ 5.969,27
164.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELIANE DOS SANTOS REIS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002740-61.2025.8.26.0381	R\$ 38.057,20
165.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELIAS DIAS FEITOZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5007819-16.2025.4.03.6301	R\$ 25.256,43
166.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELIAS PINHEIRO JÚNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	7003119-69.2025.8.22.0005	R\$ 15.915,10
167.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELISSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002658-30.2025.8.26.0381	R\$ 7.000,80
168.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELIVELTON SILVA NETO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001331-74.2025.4.02.5104	R\$ 35.622,89
169.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELOI MOREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8001292-18.2025.8.05.0154	R\$ 16.296,08

170.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELVIS FRANCISCO DOS SANTOS NUNES DA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002323-11.2025.8.26.0381	R\$ 31.795,26
171.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EMERSON ALVES DA ROSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002913-85.2025.8.26.0381	R\$ 24.816,12
172.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EMERSON MAICO CAVALHEIRO DO AMARAL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000313-45.2025.4.04.7211	R\$ 10.405,73
173.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EMERSON RICARDO BORGES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002917-25.2025.8.26.0381	R\$ 24.358,72
174.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ENOC FRANCISCO DO NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000611-52.2025.4.03.6342	R\$ 26.928,32
175.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERANILDO ALVES DE MELO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002764-89.2025.8.26.0381	R\$ 27.748,50
176.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERIC RAFAEL DOS SANTOS CORREIA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6009968-18.2025.4.06.3800	R\$ 17.151,63
177.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERIK RICARDO DE BORBA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000941-24.2025.4.03.6318	R\$ 3.139,62
178.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERINALDO GOMES DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000843-76.2025.4.03.6338	R\$ 11.886,05
179.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERIVALDO JOSE DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001527-93.2025.4.02.5120	R\$ 16.973,89
180.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERIVAN ANGELO DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0803689-98.2025.8.19.0014	R\$ 38.741,05
181.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERMESON DE FRANÇA DUARTE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0002628-50.2025.4.05.8102	R\$ 9.360,64
182.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ESDRAS DOS REIS VENANCIO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002752-75.2025.8.26.0381	R\$ 26.839,57

183.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EURIPEDES MENDES MORAIS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1010253-64.2025.4.01.3500	R\$ 16.524,44
184.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EVANDRO SANTOS SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002933-76.2025.8.26.0381	R\$ 7.935,00
185.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EVERALDO JESUS DE PAULA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5009599-12.2025.8.21.0010	R\$ 4.045,04
186.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EVERSON FERNANDO DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002194-06.2025.8.26.0381	R\$ 46.729,13
187.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EVERSON RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002300-43.2025.4.04.7009	R\$ 6.666,49
188.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EVERTON DE OLIVEIRA FERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001518-57.2025.4.03.6332	R\$ 14.705,13
189.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EVERTON DINIZ GONCALVES SOARES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000671-37.2025.4.03.6338	R\$ 7.163,28
190.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Evilasio da Silva Conceição	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0700168-32.2025.8.02.0008	R\$ 29.550,38
191.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIANA BARBOSA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8003114-70.2025.8.05.0274	R\$ 39.880,68
192.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIANO KLAUS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5011285-19.2025.4.04.7100	R\$ 27.439,23
193.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIANO PEREIRA DE FARIAS COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0810091-77.2025.8.19.0021	R\$ 40.957,26
194.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIO ALEXANDRE GRAÇA PERES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001668-15.2025.8.26.0292	R\$ 6.521,64
195.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIO CARDOSO DIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8000689-14.2025.8.05.0228	R\$ 16.552,83

196.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5005394-58.2025.8.21.0003	R\$ 35.557,76
197.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIO GONCALVES SOARES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002012-02.2025.4.02.5118	R\$ 46.212,11
198.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIO JOSE DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001982-43.2025.4.03.6183	R\$ 68.828,70
199.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIO JUNIOR FERREIRA BARBOSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0702457-83.2025.8.01.0001	R\$ 15.544,76
200.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABRICIA FERNANDA NASCIMENTO DE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1008604-28.2025.4.01.3900	R\$ 8.907,00
201.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABRICIO BITTENCOURT LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000180-42.2025.4.03.6140	R\$ 58.926,86
202.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABRICIO EBONE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002078-79.2025.8.11.0037	R\$ 24.816,12
203.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABRICIO EMILIANO DA CRUZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000562-59.2025.4.03.6326	R\$ 6.619,61
204.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FELIPE CARVALHO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5006452-54.2025.4.03.6301	R\$ 2.957,43
205.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FELIPE DE CARVALHO SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0801763-17.2025.8.19.0068	R\$ 35.448,13
206.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FELIPE REIS DOS SANTOS ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1015259-61.2025.4.01.3400	R\$ 29.450,86
207.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FERNANDO NERES SANTONI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1013991-90.2025.8.26.0053	R\$ 30.056,80
208.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FLAVIANE RODRIGUES DA SILVA LEITE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5007707-47.2025.4.03.6301	R\$ 3.128,24

209.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FLAVIO ADONAY FLORES FREITAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002328-62.2025.4.01.3000	R\$ 4.987,30
210.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FLORISVALDO NASCIMENTO DE JESUS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002538-94.2025.4.03.6102	R\$ 37.400,98
211.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Francilei Silva Magalhaes	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003863-45.2025.8.11.0015	R\$ 32.681,00
212.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCIMAR DA SILVA ALMEIDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0001174-11.2025.8.04.1900	R\$ 5.701,25
213.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800370-96.2025.8.14.0003	R\$ 5.059,28
214.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCISCO BREVE DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000849-19.2025.4.03.6327	R\$ 18.607,67
215.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCISCO FAUSTINO DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0702673-44.2025.8.01.0001	R\$ 54.765,08
216.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCISCO HENRIQUE DE AMORIM	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0009105-95.2025.4.05.8100	R\$ 16.682,37
217.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCLIN DANTAS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001133-90.2025.4.03.6306	R\$ 17.146,00
218.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANK CARDOSO MARTINS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1006817-27.2025.4.01.3200	R\$ 113.817,75
219.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANKLIN FERREIRA PROTASIO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6001210-17.2025.4.06.3811	R\$ 4.857,68
220.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GABRIEL ANGELO MOTA DA PAIXAO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0802391-29.2025.8.19.0028	R\$ 3.880,34
221.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GABRIEL CESAR BARBOSA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1008004-70.2025.4.01.3200	R\$ 4.181,13

222.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GABRIEL HENRIQUE DE JESUS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5008036-59.2025.4.03.6301	R\$ 19.410,42
223.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GABRIEL MASCARENHAS FERREIRA DINIZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001323-26.2025.4.03.6315	R\$ 18.557,05
224.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GABRIEL MATHEUS DE SOUZA SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002356-98.2025.8.26.0381	R\$ 23.453,50
225.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GABRIEL VIEIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000637-49.2025.4.03.6310	R\$ 2.764,74
226.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GEIZIANE DE SOUZA BISPO SALES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1011531-03.2025.4.01.3500	R\$ 38.344,47
227.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GELSIMAR BRITO DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002016-86.2025.4.01.3000	R\$ 37.979,41
228.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GENILSON FRANCISCO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800258-79.2025.8.19.0071	R\$ 9.363,69
229.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GEORGE LOPES PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0003056-64.2025.8.17.3090	R\$ 11.146,05
230.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GEOVANE DE OLIVERA SOBRINHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0005107-92.2025.4.05.8400	R\$ 20.872,42
231.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GERALDA LOPES LAZARO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002924-17.2025.8.26.0381	R\$ 39.134,24
232.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GERALDO COUTO DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1012851-21.2025.8.26.0053	R\$ 44.042,77
233.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GESSIVALDO ALMEIDA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001156-36.2025.4.03.6306	R\$ 25.811,78
234.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GIAN DE CAMARGO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001491-33.2025.8.11.0045	R\$ 63.595,02

235.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GILBERLANE MARIA SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002101-24.2025.8.26.0161	R\$ 25.670,35
236.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GILBERTO ROSA ANDRADE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001342-38.2025.4.03.6119	R\$ 38.197,16
237.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GILDEAN CESAR SANTOS BOAVENTURA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1013368-14.2025.4.01.3300	R\$ 3.902,44
238.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GUILHERME CUSTODIO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000857-32.2025.4.06.3825	R\$ 25.544,33
239.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GUILHERME DE SOUSA GRAUPNER	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003014-67.2025.8.24.0039	R\$ 24.742,73
240.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GUSTAVO PEREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002355-73.2025.4.04.7112	R\$ 27.117,76
241.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1005795-10.2025.4.01.3304	R\$ 24.816,12
242.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HARIZ FELIX DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1016048-81.2025.8.26.0053	R\$ 65.107,17
243.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HEITOR BUENO BOBEK	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5010947-45.2025.4.04.7100	R\$ 5.945,32
244.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HEITOR DUARTE FERRAZ DE CAMARGO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000663-02.2025.4.03.6325	R\$ 18.576,49
245.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HENRIQUE SILVA DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000674-77.2025.4.03.6342	R\$ 5.172,87
246.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HERMES FERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000648-73.2025.4.03.6344	R\$ 20.193,98
247.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HUDSON DA LUZ AMARAL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000506-14.2025.8.04.6500	R\$ 15.748,72

248.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HUGO FELIPE SANTANA DA CRUZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002226-11.2025.8.26.0381	R\$ 33.614,30
249.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HÉRCULES GOMES DE ANDRADE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001367-96.2025.4.03.6104	R\$ 49.397,24
250.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	IAGO PEREIRA DE BRITO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000855-75.2025.4.01.3506	R\$ 9.918,75
251.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	IDALMO CEZAR DIAS DE SA FILHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5007282-20.2025.4.03.6301	R\$ 18.580,65
252.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	IGOR DA SILVA SALES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5018465-26.2025.4.02.5101	R\$ 19.461,46
253.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	IGOR VIEIRA ALMEIDA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001367-72.2025.4.03.6306	R\$ 20.535,96
254.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	IRENE GABRIELE SILVA GEREMIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002161-22.2025.4.02.5110	R\$ 24.816,12
255.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	IRINEU GIRU PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5010400-05.2025.4.04.7100	R\$ 26.793,71
256.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ISAQUE RODRIGO LOPES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000542-80.2025.4.03.6322	R\$ 10.987,71
257.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ISMAEL JOAO PAZIN	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5008300-68.2025.4.04.7200	R\$ 5.841,02
258.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ISMAEL PEREIRA DA COSTA,	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5008283-40.2025.4.03.6301	R\$ 18.607,67
259.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ISMAEL SILVA CARNEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0008098-68.2025.4.05.8100	R\$ 26.399,64
260.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	IURI DE SOUZA NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001182-53.2025.4.01.3301	R\$ 6.677,98

261.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	IZAEL DA SILVA ROCHA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5158100-49.2025.8.09.0168	R\$ 18.369,32
262.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	IZAIAS AMORIM DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0823821-21.2025.8.19.0001	R\$ 37.366,19
263.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JACIR LOURENCO MARTINS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001019-34.2025.4.04.7209	R\$ 19.678,09
264.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JADERSON RAPHAEL GODOY	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000712-09.2025.4.03.6110	R\$ 43.914,63
265.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JADSON AMORIM SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800530-51.2025.8.10.0127	R\$ 20.154,74
266.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Jairo Alves de Araujo	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5006591-06.2025.4.03.6301	R\$ 17.968,07
267.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JAIRO MACHADO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000675-26.2025.4.04.7121	R\$ 5.714,20
268.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JAIRON SANTANA GOMES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800382-90.2025.8.10.0078	R\$ 24.816,12
269.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JANAÍNA MARIA HENGLES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001462-24.2025.4.03.6332	R\$ 14.807,44
270.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JANDERSON DE PAULA DA PAIXAO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001458-92.2025.4.03.6103	R\$ 38.032,96
271.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JARDEEME SANTOS XAVIER	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800533-06.2025.8.10.0127	R\$ 24.763,70
272.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JAZON RODRIGUES SAO LEAO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8001147-83.2025.8.05.0049	R\$ 24.784,68
273.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEAN BATISTA SANCHES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000585-54.2025.4.03.6342	R\$ 4.330,41

274.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEANDERSON ELIAS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5166521-46.2025.8.09.0162	R\$ 13.595,06
275.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEFERSON BATISTA NOGUEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6001149-65.2025.4.06.3809	R\$ 20.998,70
276.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEFERSON LUIS GRACIANO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5007821-36.2025.8.24.0038	R\$ 24.784,68
277.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEFFERSON BARBOSA DE JESUS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5019697-73.2025.4.02.5101	R\$ 24.816,12
278.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEFFERSON BARBOSA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001515-92.2025.4.03.6303	R\$ 22.913,75
279.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEFFERSON LUIS MARCONATTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001220-13.2025.8.24.0103	R\$ 28.513,90
280.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEFFERSON MANIBEL SOARES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5010597-66.2025.4.04.7000	R\$ 35.342,95
281.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEFFERSON RAMOS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5019503-73.2025.4.02.5101	R\$ 31.426,70
282.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEISON FELISBINO SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5006347-77.2025.4.03.6301	R\$ 4.686,21
283.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JENIFFER KAROLINE DE LARA CAMPOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5007612-17.2025.4.03.6301	R\$ 2.918,73
284.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JENNIFER CRISTINE GARCIA DE FARIA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001630-16.2025.4.03.6303	R\$ 22.476,15
285.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JERONIMO DANILO RIBEIRO GALVAO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001483-74.2025.4.02.5120	R\$ 28.054,72
286.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOAO CARLOS CORTAT DO VALE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0801272-79.2025.8.19.0045	R\$ 4.490,84

287.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOICE CONCEIÇÃO NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8001838-32.2025.8.05.0103	R\$ 6.431,29
288.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JONAS ALBERTO RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000689-46.2025.4.03.6342	R\$ 23.724,64
289.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JONAS DE LIRA SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001644-95.2025.4.01.3305	R\$ 12.936,00
290.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JONAS DOS SANTOS SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000756-34.2025.4.06.3812	R\$ 18.572,78
291.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Jonathan Santos Aredes	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0809353-47.2025.8.12.0001	R\$ 26.573,98
292.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JORGE ANTONIO ROSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0823999-67.2025.8.19.0001	R\$ 3.902,44
293.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE ALEXANDRE DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0001183-58.2025.4.05.8502	R\$ 24.816,12
294.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE CARLOS DOS SANTOS CRUZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1013286-80.2025.4.01.3300	R\$ 39.644,30
295.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003568-53.2025.4.04.7003	R\$ 43.085,02
296.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE EDMILSON BARBOSA BARROS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	3013110-96.2025.8.06.0001	R\$ 38.138,42
297.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE HUMBERTO MARQUES BARROS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5153504-18.2025.8.09.0137	R\$ 7.362,30
298.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE JULIO CARDOSO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002248-76.2025.4.06.3807	R\$ 20.291,39
299.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE MARCELO PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0005212-69.2025.4.05.8400	R\$ 26.736,19

300.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE MAURO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0709611-28.2025.8.02.0001	R\$ 34.671,50
301.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE PAULO SORIANO DA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5004066-56.2024.8.13.0034	R\$ 24.400,11
302.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE ROBERTO ALVES DO VALE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1015424-32.2025.8.26.0053	R\$ 38.282,51
303.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE TEMISTOCLES CALDEIRA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800089-45.2025.4.05.8501	R\$ 38.999,94
304.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSENILDO TAVARES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0812002-95.2025.8.20.5001	R\$ 24.983,29
305.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSINALDO PEREIRA LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000467-90.2025.4.03.6144	R\$ 51.059,45
306.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSÉ AUGUSTO MACARINE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000885-70.2025.4.03.6324	R\$ 5.901,64
307.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0700445-10.2025.8.02.0053	R\$ 24.879,11
308.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	José Henrique Oliveira Alves	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0702545-24.2025.8.01.0001	R\$ 31.519,56
309.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSÉ LUÍS BISPO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000170-58.2025.4.03.6120	R\$ 57.226,79
310.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSÉ WILSON MENDES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8002711-30.2025.8.05.0039	R\$ 24.816,12
311.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOVAN HORACIO PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1007844-45.2025.4.01.3200	R\$ 5.595,31
312.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOÃO BERNARDO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002510-19.2025.8.26.0381	R\$ 33.595,20

313.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOÃO CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1018458-91.2025.4.01.3400	R\$ 26.316,75
314.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOÃO PIRES CAMILO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001337-35.2025.4.01.3502	R\$ 29.431,38
315.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JUCIRAH ALMEIDA SANTOS JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001729-89.2025.8.26.0609	R\$ 4.597,56
316.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JULIANA ANDRÉIA PAVIANI BENATI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001412-88.2025.4.03.6302	R\$ 12.494,41
317.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JULIANA TEODORO BERNARDES VILAS BOAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000978-11.2025.4.06.3809	R\$ 18.564,92
318.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JULIANE MARIA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0008297-90.2025.4.05.8100	R\$ 24.753,22
319.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5136140-81.2025.8.09.0024	R\$ 37.468,81
320.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Julio Rosa de Farias Neto	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0819728-15.2025.8.19.0001	R\$ 24.732,24
321.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JUSCIELE DA SILVA SOARES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000682-86.2025.4.03.6202	R\$ 18.549,18
322.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JUSMAR DOS SANTOS EDUARDO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000606-94.2025.4.02.5004	R\$ 26.288,76
323.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	KAMILA CRISTINA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5152982-89.2025.8.09.0072	R\$ 10.033,42
324.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	KARINA REGINA BRANDAO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001690-50.2025.4.03.6315	R\$ 18.612,09
325.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	KAUAN SANTANA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002248-55.2025.8.26.0127	R\$ 4.358,76

326.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	KAYO HENRIQUE PEREIRA FERNANDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5019929-85.2025.4.02.5101	R\$ 5.734,06
327.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	KIELSON HEBER DE BARROS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002762-22.2025.8.26.0381	R\$ 26.693,88
328.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LAZARO DE DEUS PASSOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5161071-51.2025.8.09.0024	R\$ 24.816,12
329.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Leandro dias martins	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1014892-58.2025.8.26.0053	R\$ 42.898,83
330.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002925-02.2025.8.26.0381	R\$ 49.740,30
331.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEANDRO SANTOS ROCHA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000729-75.2025.4.05.8503	R\$ 5.576,82
332.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEANDRO VALERIO PALMEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1012295-19.2025.8.26.0053	R\$ 4.894,42
333.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEANDRO VIEIRA DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1017079-18.2025.4.01.3400	R\$ 27.248,58
334.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEONARDO DE JESUS VICENTE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0820419-29.2025.8.19.0001	R\$ 19.248,43
335.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS DE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5158812-62.2025.8.09.0128	R\$ 26.187,68
336.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEONARDO HENRIQUE GAVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000690-79.2025.4.03.6326	R\$ 5.387,67
337.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Leonardo Kobo Sinzato	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002831-54.2025.8.26.0381	R\$ 47.941,32
338.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEVI COIMBRA DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800410-31.2025.8.10.0087	R\$ 4.452,86

339.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LINO PIRES CAMARGO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001611-25.2025.4.03.6201	R\$ 18.588,51
340.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LOIDE TEREZA DE FARIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000228-06.2025.4.03.6203	R\$ 18.580,65
341.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LOURIVAL JOSE RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800905-57.2025.4.05.8103	R\$ 40.779,60
342.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUANDERSON DE CALDAS SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0002146-14.2025.8.17.3130	R\$ 34.011,97
343.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCAS DA SILVA PALMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000605-39.2025.4.03.6344	R\$ 18.977,34
344.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCAS DANIEL CANANEIA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001790-52.2025.8.26.0381	R\$ 4.933,38
345.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCAS FERNANDO DE CAMARGO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000563-44.2025.4.03.6326	R\$ 27.080,91
346.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCAS GABRIEL RIBEIRO VELARDINO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000556-52.2025.4.03.6326	R\$ 4.188,38
347.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCAS VENICIUS MARQUES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000197-37.2025.8.17.2650	R\$ 7.272,93
348.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCIANA SOUZA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002326-63.2025.8.26.0381	R\$ 36.735,98
349.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCIANO ANDRE SILVA DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000176-93.2025.8.11.0101	R\$ 18.368,39
350.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCIANO DE SOUZA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001246-91.2025.4.02.5103	R\$ 24.763,70
351.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCIANO DOS SANTOS BISPO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000222-17.2025.4.03.6003	R\$ 56.336,22

352.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCIANO PEREIRA DIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002187-14.2025.8.26.0381	R\$ 37.272,84
353.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCIANO ROCHA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001635-02.2025.4.03.6315	R\$ 9.448,29
354.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCIARA SANTOS DO NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002306-32.2025.4.01.3314	R\$ 24.810,22
355.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCIVANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	#N/D	R\$ 3.845,52
356.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCIVANIO DE JESUS CARVALHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001327-42.2024.4.03.6301	R\$ 3.897,95
357.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIS ANTONIO MARTINS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0003199-88.2025.4.05.8500	R\$ 24.810,22
358.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIS GUSTAVO CARDOZO DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5019565-73.2025.8.24.0023	R\$ 32.990,38
359.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIS HENRIQUE TRENTIN	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001021-67.2025.4.03.6324	R\$ 11.574,74
360.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIS MAGNO DA SILVA BARROSO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0001407-11.2025.4.05.8109	R\$ 33.115,87
361.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIVANIA VALIATI PASSOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001603-83.2025.4.02.5002	R\$ 4.839,92
362.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002495-25.2025.4.04.7107	R\$ 12.871,16
363.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ EDUARDO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0710669-28.2025.8.07.0001	R\$ 29.120,45
364.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Luiz Elpidio Fragoso Cavalcante	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0700483-28.2025.8.02.0051	R\$ 24.742,73

365.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ ERACLITO BATISTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002493-90.2025.4.03.6102	R\$ 62.205,10
366.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ FERNANDO DA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5008243-11.2025.8.24.0038	R\$ 21.381,94
367.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ FERNANDO MATIAS DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001326-08.2025.4.03.6306	R\$ 5.382,23
368.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ PAULO DOS SANTOS BENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001068-95.2025.4.03.6306	R\$ 5.572,95
369.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LURDECI PEREIRA DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0811934-26.2025.8.19.0038	R\$ 31.758,03
370.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MADAN JOAO RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5010225-20.2025.4.04.7000	R\$ 54.796,79
371.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAICON DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002872-90.2025.4.04.7108	R\$ 28.674,43
372.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MANOEL ALVES DA CRUZ NETO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001260-87.2025.8.26.0271	R\$ 29.023,26
373.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	7000560-85.2025.8.22.0023	R\$ 37.407,84
374.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO BATISTA DE MOURA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002137-46.2025.4.03.6183	R\$ 85.435,79
375.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO DA SILVA FLECK	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000555-56.2025.4.04.7129	R\$ 31.145,81
376.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO DA SILVA VIDRAGO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1005923-30.2025.8.11.0002	R\$ 36.911,08
377.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO DOS REIS CORREA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6001357-70.2025.4.06.3802	R\$ 24.763,70

378.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO DUTRA DA SILVA DE OLIVEIRA,	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0801396-91.2025.8.19.0003	R\$ 13.788,11
379.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO EMANUEL SILVA GOMES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002153-97.2025.4.03.6183	R\$ 48.108,52
380.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO LEAO DE BRITO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1015509-18.2025.8.26.0053	R\$ 25.795,16
381.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO MARIANO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1014882-63.2025.4.01.3700	R\$ 4.610,02
382.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO RODRIGUES DANTAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002838-65.2025.4.06.3803	R\$ 40.207,40
383.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000423-62.2025.4.04.7011	R\$ 45.125,64
384.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO SILVA DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0816417-27.2025.8.14.0301	R\$ 12.224,64
385.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIA CALIXTO DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800257-39.2025.8.19.0057	R\$ 5.108,64
386.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIANE SANTOS DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002014-69.2025.4.02.5118	R\$ 32.392,46
387.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIANO GUTERRES FERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000742-64.2025.8.21.0078	R\$ 61.805,82
388.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIANO SANTOS DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001251-16.2025.4.02.5103	R\$ 73.904,03
389.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIO BERWANGER	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000221-77.2025.8.24.0065	R\$ 3.826,37
390.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIO CARLOS DA SILVA SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000742-46.2025.4.02.5116	R\$ 82.365,62

391.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5019663-98.2025.4.02.5101	R\$ 25.217,90
392.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIO RODRIGUES VANDERLEI,	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002180-22.2025.8.26.0381	R\$ 24.742,73
393.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCO ANTONIO BRAGA CANDIDO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0802691-18.2025.8.19.0213	R\$ 10.628,28
394.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCO AURELIO DIAS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8001747-36.2025.8.05.0201	R\$ 26.220,26
395.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1014304-03.2025.4.01.3700	R\$ 24.784,68
396.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCOS ALVES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002177-67.2025.8.26.0381	R\$ 50.102,68
397.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCOS CARVALHO SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800222-09.2025.8.10.0129	R\$ 30.423,17
398.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCOS JOSÉ KOBER	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000645-27.2025.4.04.7012	R\$ 42.222,75
399.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Marcos Roberto Alves De Araujo	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8005125-72.2025.8.05.0080	R\$ 33.225,01
400.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1016130-15.2025.8.26.0053	R\$ 34.491,40
401.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCOS VINICIUS MENDES RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002347-46.2025.4.06.3807	R\$ 3.151,07
402.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000953-60.2025.4.01.3603	R\$ 5.029,85
403.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARIA APARECIDA DE SOUSA DEAGOSTINI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6001682-12.2025.4.06.3813	R\$ 5.602,41

404.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Maria Mariza da Silva	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5006996-42.2025.4.03.6301	R\$ 4.251,77
405.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARIA PEREIRA LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	7001395-15.2025.8.22.0010	R\$ 25.220,09
406.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARIO CARDOSO RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1015455-04.2025.4.01.3700	R\$ 4.442,70
407.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARISTELA PEREIRA DE CARVALHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002912-03.2025.8.26.0381	R\$ 48.693,57
408.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MATHEUS CANELAS NETO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001897-89.2025.4.04.7004	R\$ 15.629,35
409.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MATHEUS ISMAEL DA CRUZ DO CARMO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000265-95.2025.4.01.3604	R\$ 7.319,03
410.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MATHEUS JUNIOR DOS REIS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6009836-58.2025.4.06.3800	R\$ 26.694,15
411.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAURICIO DE SOUZA JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001437-39.2025.4.02.5103	R\$ 4.050,22
412.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1015475-43.2025.8.26.0053	R\$ 26.698,12
413.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAURICIO PEREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002668-74.2025.8.26.0381	R\$ 65.031,59
414.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAURO JOSE FERREIRA SANTIAGO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1008421-23.2025.4.01.3200	R\$ 48.607,81
415.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAYCON PEREIRA LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0003260-69.2025.8.27.2722	R\$ 24.805,68
416.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MICHAEL DOUGLAS RODRIGUES LOPES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1008434-22.2025.4.01.3200	R\$ 21.168,38

417.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Michelle Oliveira da Silva	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002565-86.2025.4.06.3803	R\$ 21.921,37
418.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MIKAEL OSMAR DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000659-68.2025.8.11.0087	R\$ 34.399,66
419.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MILTON MARTINS JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000873-19.2025.4.03.6110	R\$ 52.194,60
420.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MISAELO DOS SANTOS RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001268-08.2025.8.13.0287	R\$ 27.719,48
421.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MOISES DIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5006143-33.2025.4.03.6301	R\$ 18.549,18
422.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MOISES ROSA RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000755-22.2025.4.03.6311	R\$ 2.767,96
423.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MORGANA FERNANDES DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1009738-29.2025.4.01.3500	R\$ 5.582,57
424.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NATAN MOREIRA DE ALMEIDA MARUCO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000571-33.2025.4.03.6322	R\$ 23.979,67
425.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NATANAEL NUNES DAMASCENA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5155853-96.2025.8.09.0006	R\$ 32.560,83
426.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NATHALIA ALEXANDRE RAFAEL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001446-60.2025.4.03.6303	R\$ 4.709,55
427.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NELSON MATIAS PEREIRA JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000479-83.2025.4.04.7209	R\$ 28.150,70
428.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NERITO JOSE DE SOUZA CARVALHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1007491-05.2025.4.01.3200	R\$ 31.838,07
429.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NICK ADAM SANCHEZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000334-54.2025.4.03.6336	R\$ 20.549,08

430.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	OLDER GABRIEL NIELSEN	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002362-65.2025.4.04.7112	R\$ 29.590,08
431.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	OLIZIO MACHADO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001331-77.2025.4.04.7122	R\$ 32.161,61
432.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ONIVANDO LUIZ DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001115-69.2025.4.03.6306	R\$ 8.586,59
433.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ORTACILIO BARCELOS DA SILVA DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000281-34.2025.4.04.7116	R\$ 33.393,77
434.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	OTACIANO MANOEL PAZINATTO DOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000273-90.2025.4.04.7008	R\$ 24.742,73
435.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	OTONI SANTOS DA ROCHA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1005161-11.2025.8.11.0003	R\$ 32.587,60
436.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	OZENILDO FRANCISCO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000654-07.2025.8.17.2218	R\$ 36.258,32
437.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PABLO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000713-70.2025.4.03.6311	R\$ 2.943,03
438.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PABLO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001441-48.2025.4.03.6332	R\$ 15.580,83
439.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAMELA CORREA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001077-56.2025.8.21.0087	R\$ 18.238,13
440.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAMILA RODRIGUES DIAS DAVID	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000484-08.2025.4.01.3508	R\$ 26.376,02
441.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000507-57.2025.4.03.6343	R\$ 8.254,27
442.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PATRICK EVANGELISTA DE ALMEIDA SALLES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0802865-55.2025.8.19.0042	R\$ 31.948,85

443.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO AFONSO MENEZES LIMA JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1008223-83.2025.4.01.3200	R\$ 12.455,14
444.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO CESAR GONZAGA INOCENCIO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002135-18.2025.8.26.0381	R\$ 24.948,99
445.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO HENRIQUE BARBOSA DE MORAES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000751-34.2025.4.03.6327	R\$ 5.892,98
446.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001663-98.2025.4.04.7104	R\$ 20.463,50
447.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO ROGERIO COELHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002441-56.2025.4.04.7108	R\$ 17.878,96
448.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PEDRINA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000362-16.2025.4.04.7008	R\$ 39.174,94
449.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PEDRO ALDENIO SOARES DE MORAES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001106-69.2025.8.26.0271	R\$ 38.021,59
450.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PEDRO CLAUDIO CARREIRA DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1009017-41.2025.4.01.3900	R\$ 4.534,78
451.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PEDRO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8000689-98.2025.8.05.0006	R\$ 24.816,12
452.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PRISCILA MARQUES DE ALMEIDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6001157-12.2025.4.06.3819	R\$ 7.965,62
453.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAFAEL DO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800575-09.2025.8.14.0074	R\$ 24.810,22
454.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAFAEL DOS SANTOS SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0009680-06.2025.4.05.8100	R\$ 25.315,17
455.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001645-50.2025.4.01.3315	R\$ 10.015,52

456.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAFAEL SIQUEIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002749-23.2025.8.26.0381	R\$ 39.217,08
457.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAFAEL VIEIRA DAMASCENO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5008047-88.2025.4.03.6301	R\$ 22.883,83
458.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAIMUNDO DAMIAO DE SOUZA BRAGA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0702641-39.2025.8.01.0001	R\$ 27.800,41
459.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAIMUNDO NONATO BATISTA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0802597-74.2025.8.10.0034	R\$ 33.586,29
460.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAIMUNDO NONATO BISPO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800206-79.2025.8.18.0049	R\$ 42.167,02
461.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAIMUNDO NONATO DIAS FARIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800442-34.2025.8.10.0120	R\$ 4.828,58
462.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAMON MORAES RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1010110-75.2025.4.01.3500	R\$ 24.753,22
463.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAPHAEL MIGUEL MARQUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002510-26.2025.4.06.3807	R\$ 18.607,67
464.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAPHAEL SILVA SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5007583-64.2025.4.03.6301	R\$ 19.879,67
465.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAQUEL ALMEIDA SEALRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0802726-02.2025.8.19.0011	R\$ 16.302,74
466.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAY FREITAS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004116-33.2025.8.11.0015	R\$ 24.763,70
467.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAYMUNDO DE SOUZA MACIEL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0001172-41.2025.8.04.1900	R\$ 12.748,74
468.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	REGINA MARINHO FERREIRA TEIXEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000817-14.2025.4.03.6327	R\$ 5.214,15

469.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	REGINALDO AMARO PACHECO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001377-24.2025.4.02.5117	R\$ 25.635,42
470.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	REGINALDO APARECIDO DE AGUIAR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5008276-48.2025.4.03.6301	R\$ 11.324,06
471.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	REGINALDO DE FREITAS COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002910-52.2025.4.06.3803	R\$ 26.770,28
472.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RENAN DE SOUZA RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001381-74.2025.4.03.6106	R\$ 37.515,16
473.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RENAN JUNIOR DOS SANTOS ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800611-46.2025.8.12.0029	R\$ 24.805,68
474.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RENAN MARCONDES DE OLIVEIRA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000503-53.2025.8.26.0058	R\$ 5.031,45
475.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RENAN NUNES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002932-91.2025.8.26.0381	R\$ 24.619,99
476.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RENATO ARAUJO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0810860-46.2025.8.18.0140	R\$ 15.514,95
477.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RENATO DOS SANTOS ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0802908-25.2025.8.19.0031	R\$ 11.157,76
478.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RENATO GREGORIO LAJE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002093-66.2025.8.26.0381	R\$ 34.309,29
479.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RICARDO AKIRA HARADA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000185-06.2025.4.03.6127	R\$ 92.370,03
480.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RICARDO CARLOS COURA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6001468-54.2025.4.06.3802	R\$ 9.490,20
481.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RICARDO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6001387-78.2025.4.06.3811	R\$ 19.694,25

482.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RICARDO DE CAMPOS ALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001663-21.2025.4.03.6201	R\$ 18.604,26
483.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RICARDO ITALO DE ALMEIDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0005474-19.2025.4.05.8400	R\$ 30.188,37
484.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RICARDO ROBERTO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000456-51.2025.4.03.6309	R\$ 2.927,94
485.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RIGNY JÚNIOR CAMPOS PORTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002158-67.2025.4.02.5110	R\$ 15.372,52
486.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBERTO DE SOUZA LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000744-90.2025.4.03.6311	R\$ 23.888,08
487.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0811754-19.2025.8.12.0001	R\$ 34.802,82
488.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBINEI DA SILVA E SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1007483-28.2025.4.01.3200	R\$ 5.673,83
489.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBSON AQUINO MARQUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002965-53.2025.4.04.7108	R\$ 56.400,15
490.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBSON KUMMUROW FERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000784-82.2025.4.04.7010	R\$ 8.857,04
491.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBSON SILVA SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000588-63.2025.4.03.6130	R\$ 47.452,61
492.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RODRIGO ADEMIR MARCIELO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002804-71.2025.8.26.0381	R\$ 24.795,17
493.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RODRIGO FREITAS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002158-42.2025.8.26.0161	R\$ 32.665,54
494.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RODRIGO LUIZ BONAVITA SILVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002648-83.2025.8.26.0381	R\$ 25.789,59

495.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROGERIO CASSIANO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1011774-44.2025.4.01.3500	R\$ 24.816,12
496.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROGERIO DE AVIZ PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800602-78.2025.8.14.0013	R\$ 24.742,73
497.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROGERIO ESTANISLAU MEDEIROS DA ROSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003649-53.2025.8.24.0005	R\$ 86.201,83
498.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROMÁRIO DA SILVA FERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5007192-12.2025.4.03.6301	R\$ 24.146,85
499.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONALD AIAN FELIX RYAN	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5006117-35.2025.4.03.6301	R\$ 3.546,07
500.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONALDO DE PAULA LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6001109-53.2025.4.06.3819	R\$ 12.889,56
501.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONALDO DUARTE MENDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800732-28.2025.8.19.0046	R\$ 68.621,56
502.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONALDO MAXIMO SIQUEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6010353-63.2025.4.06.3800	R\$ 18.588,51
503.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONAN RODRIGUES ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6065898-55.2024.4.06.3800	R\$ 40.277,74
504.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONI PETERSON GARCIA SANTANA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002911-18.2025.8.26.0381	R\$ 41.691,46
505.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RYCHARD MOTA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001385-93.2025.4.03.6306	R\$ 18.607,67
506.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SAMANTHA STAMATIUI FEUERSTEIN	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5008195-02.2025.4.03.6301	R\$ 22.389,02
507.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SAMUEL FERNANDES COELHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002987-69.2025.4.01.4100	R\$ 76.222,42

508.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SAMUEL JOSÉ DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0824870-97.2025.8.19.0001	R\$ 15.748,55
509.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SAMUEL PEREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1016620-37.2025.8.26.0053	R\$ 48.083,28
510.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SANDERSON DOMINGUES LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5007843-44.2025.4.03.6301	R\$ 8.343,05
511.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SANDRO RODRIGUES DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5004018-93.2025.8.24.0022	R\$ 24.805,68
512.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SAULO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003544-56.2025.4.01.4100	R\$ 16.879,42
513.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SCHEILA GANZALA DA LUZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002708-31.2025.4.04.7107	R\$ 22.596,96
514.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SEBASTIAO MESSIAS JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5020554-79.2025.8.24.0023	R\$ 13.220,24
515.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SEBASTIAO RIBEIRO MENDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002213-70.2025.4.03.6183	R\$ 44.992,92
516.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SELENE PORTELA ALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1008329-79.2025.4.01.3900	R\$ 10.376,41
517.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SEVERINO CESARIO DE SALES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0702498-50.2025.8.01.0001	R\$ 32.725,52
518.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SIDNEI CARVALHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000657-20.2025.4.04.7213	R\$ 26.084,15
519.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SIDNEI DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5007184-35.2025.4.03.6301	R\$ 4.674,85
520.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SILVANA ALVES CAMPOS DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002939-83.2025.8.26.0381	R\$ 37.155,09

521.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SILVESTRE PAULINO SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0005054-76.2025.8.27.2706	R\$ 32.787,47
522.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SILVIA REGINA DIAS DA SILVA PRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000448-35.2025.4.03.6322	R\$ 18.549,18
523.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SILVIO APRIGIO BARBOSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000742-65.2025.8.17.2470	R\$ 24.795,17
524.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SOLANGE CALDAS FERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001666-54.2025.4.02.5117	R\$ 24.810,22
525.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SONARA MARIA DUARTE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5007732-60.2025.4.03.6301	R\$ 20.721,24
526.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SONIA CRISTINA CORREA PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0802962-55.2025.8.19.0042	R\$ 25.807,55
527.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SUELEN SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5008350-05.2025.4.03.6301	R\$ 3.332,02
528.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SUELI APARECIDA BENEDICTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5008281-70.2025.4.03.6301	R\$ 14.741,54
529.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TALYSSON GOMES DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000558-96.2025.8.27.2740	R\$ 5.563,48
530.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TATIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5018370-93.2025.4.02.5101	R\$ 4.202,04
531.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	THAYS DANDARA MATTOS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	#N/D	R\$ 6.893,96
532.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	THIAGO BATISTA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000627-06.2025.4.01.3602	R\$ 31.547,62
533.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	THIAGO BIAS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0708211-76.2025.8.02.0001	R\$ 24.732,24

534.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	THIAGO FRANCO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6003024-94.2025.4.06.3801	R\$ 4.297,56
535.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	THIAGO LUCIANO VIEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002553-63.2025.4.03.6102	R\$ 52.194,98
536.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	THIAGO SALVADOR CASSIANO DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000419-52.2025.8.26.0543	R\$ 80.209,12
537.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	THOMAS NICHOLAS DE ANDRADE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002234-46.2025.4.03.6183	R\$ 39.994,28
538.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TIAGO AUGUSTO GOMES LUZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002181-65.2025.4.03.6183	R\$ 45.634,05
539.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TIAGO BORGES ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6001634-50.2025.4.06.3814	R\$ 39.091,11
540.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TIAGO BRAGA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001670-02.2025.4.04.7004	R\$ 8.500,16
541.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TIAGO DE ASSIS PAIXAO ALMEIDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000806-68.2025.4.02.5112	R\$ 26.157,62
542.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TIAGO DOS SANTOS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002705-02.2025.8.21.0016	R\$ 29.991,78
543.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TIAGO JUNIO SANT ANA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000396-36.2025.4.03.6323	R\$ 3.173,89
544.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TIAGO NUNES NERY	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5152567-38.2025.8.09.0127	R\$ 90.869,84
545.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	UERLEI CARLOS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002387-40.2025.4.06.3803	R\$ 54.786,30
546.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	UILIAS FRANCISCO DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000398-43.2025.4.03.6343	R\$ 7.904,61

547.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	UZIEL ASSIS DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000475-06.2025.8.21.0139	R\$ 33.206,30
548.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VALCIR ALEX ANDRADE DIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000140-35.2025.4.03.6116	R\$ 38.778,49
549.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VALDECI LIMA PERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000736-32.2025.4.03.6338	R\$ 22.477,16
550.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VALMIR PAIVA DAMACENO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0821551-24.2025.8.19.0001	R\$ 24.763,70
551.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Valter manoel	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002864-44.2025.8.26.0381	R\$ 38.541,33
552.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VANDERLEI PEREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001179-18.2025.8.24.0080	R\$ 24.795,17
553.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VANESKA MAC INTYRE JOAQUIM	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1015402-71.2025.8.26.0053	R\$ 48.498,03
554.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VANIELLE FERREIRA SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0003100-21.2025.4.05.8500	R\$ 12.891,67
555.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VILMA APARECIDA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000456-88.2025.4.03.6329	R\$ 4.289,71
556.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VITOR MACHADO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000293-95.2025.8.24.0087	R\$ 6.055,14
557.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VITORIA FERREIRA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002538-91.2025.4.06.3807	R\$ 3.346,20
558.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VLADIMIR SOUSA CONCEICAO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1011715-74.2025.4.01.3300	R\$ 37.771,30
559.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WAGNER DE MENEZES SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002163-43.2025.4.01.3314	R\$ 3.902,69

560.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WAGNER RONIEL DOS SANTOS FIORIN	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002956-91.2025.4.04.7108	R\$ 28.358,88
561.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WALKYRIA SANTOS CARDOSO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0804880-46.2025.8.14.0006	R\$ 5.710,23
562.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WALLASSON MIGUEL COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6010531-12.2025.4.06.3800	R\$ 2.926,83
563.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WALNEY FERNANDES DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002936-31.2025.8.26.0381	R\$ 34.906,81
564.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WALTER CORRIERE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000877-82.2025.4.02.5108	R\$ 49.461,38
565.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WANDERSON DOS REIS GONÇALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000986-94.2025.4.06.3806	R\$ 18.607,67
566.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WASHINGTON DARIS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5019096-67.2025.4.02.5101	R\$ 14.377,43
567.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WBIRANEI DE OLIVEIRA ALVES COELHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6001573-92.2025.4.06.3814	R\$ 11.007,31
568.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WELINTON JEFERSON DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000556-64.2025.4.03.6322	R\$ 21.022,13
569.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WELLINGTON ASSIS ROSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000437-36.2025.4.06.3822	R\$ 5.049,28
570.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WELLITON BITU GONÇALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002410-64.2025.8.26.0381	R\$ 36.103,50
571.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WENDELL DE JESUS SANTANA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004572-22.2025.4.01.3304	R\$ 24.732,24
572.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WENI GOMES DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1011510-27.2025.4.01.3500	R\$ 29.737,77

573.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WESLEY LUAN DE SOUZA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0002748-05.2025.8.17.3130	R\$ 29.308,54
574.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILIAN BARTOLOMEU FIORUCI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5006220-85.2025.8.24.0008	R\$ 32.468,98
575.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILKER CAMPOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000704-76.2025.4.02.5005	R\$ 39.083,45
576.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAM DOUGLAS DA SILVA CONCEICAO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5055089-84.2025.8.21.0001	R\$ 3.924,04
577.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAM RAMOS LEANDRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5007901-47.2025.4.03.6301	R\$ 3.709,02
578.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAM SILVA DA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000392-49.2025.4.02.5119	R\$ 3.891,64
579.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAN ANSELMO JONAS,	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002791-72.2025.8.26.0381	R\$ 27.660,42
580.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAN CORTEZ MACHADO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000810-71.2025.4.01.3603	R\$ 53.952,70
581.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAN DE JESUS ROCHA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002384-66.2025.8.26.0381	R\$ 14.089,13
582.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAN EVANDRO TABORDA DE PAULA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1006126-35.2025.8.26.0564	R\$ 11.833,58
583.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAN RAINER PAIM ANTUNES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000208-26.2025.4.04.7128	R\$ 5.833,44
584.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAN SILVA MIRANDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0823888-83.2025.8.19.0001	R\$ 36.336,43
585.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIANS OTAVIO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0007975-79.2025.4.05.8000	R\$ 24.426,23

586.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIANS PEDRO VILASSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001022-09.2025.4.03.6306	R\$ 3.152,80
587.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILSON DIOGO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0801316-55.2025.8.15.2003	R\$ 82.509,26
588.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	YGOR ELIAS MENDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	3001534-14.2025.8.06.0064	R\$ 18.246,17
589.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ZAQUEU SILVA RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002242-22.2025.4.04.7112	R\$ 24.805,68

ANEXO II – DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Plataforma	Remuneração da Plataforma – tarifa de patrimônio separado	A Plataforma fara jus a remuneração equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês.	não aplicável	não aplicável (parcela única).
Contabilidade	Remuneração do contador	R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.
Banco	Tarifa Abertura de Conta - Patrimônio Separado	R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.

ANEXO III– COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

("Investidor")

Para os fins deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos**"), adotam-se as definições constantes no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da KTTII - 15ª (Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*, datado de 13 de março de 2025 ("**Termo de Securitização**"), no âmbito da série única da KTTII - 15ª (Décima Quinta) emissão ("**Emissão**") de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Certificados**" e "**Securitizadora**"), respectivamente.

O Investidor, acima qualificado, neste ato subscreve Certificados da Série Única da KTTII - 15ª (Décima Quinta) Emissão da Securitizadora, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total estabelecido acima ("**Certificados Subscritos**"), os quais deverão ser integralizados pelo Preço de Integralização aqui previsto e de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCMV 88, será garantido ao Investidor um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá mediante a disponibilização dos recursos na conta indicada pela Emissora e após o transcurso do Período de Desistência, hipótese em que o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e tornará irrevogável e irrevocabel.

EMISSIONA	
Emissora:	HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 (" Emissora ").
--	--

Características dos Certificados Subscritos						
Dados da Emissão			Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão				
São Paulo - SP	<i>Emissão:</i> a data prevista no Termo de Securitização <i>Vencimento Final:</i> a data prevista no Termo de Securitização	KTII - 15ª (Décima Quinta) emissão	única	Conforme estabelecido no Preâmbulo	R\$ 1,00 (um real, na Data de Emissão)	R\$ 4.494.294,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais)

Forma de Pagamento dos Certificados	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento
Não aplicável	Não aplicável
Remuneração	Forma de Pagamento
O Valor Nominal Unitário será acrescido do prêmio previsto no Termo de Securitização e deduzidas eventuais Perdas.	A Remuneração dos Certificados Subscritos será paga na respectiva Data de Vencimento, conforme prevista no Termo de Securitização, mediante transferência para a conta corrente de titularidade do Investidor de nº 5305158, Ag. 0001 mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

Demais Características da Emissão			
Lastro:	Os Certificados foram lastreados nos direitos creditórios cujas características específicas foram descritas no Termo de Securitização (" Direitos Creditórios ").		
Forma:	Escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma, que fará o registro em rede DLT (<i>Distributed Ledger Technology</i>) (" DLT ").		
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais, flutuantes ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios.		
Plataforma	Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.	CNPJ:	23.768.978/0001-01
Escriturador	A Plataforma		

Agente de Liquidação	Não aplicável. A liquidação dos Certificados será realizada pela Plataforma.		
Data do Termo de Securitização :	13 de março de 2025	Data do registro na B3:	Dispensado, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (" Resolução CVM 88 ") e do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE. (" Ofício 4 CVM/SSE ")

Forma de Integralização

Os Certificados Subscritos serão integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por meio da disponibilização do Preço de Integralização na conta corrente de nº 585235-6, mantida perante a agência de nº 0126, do Banco Safra S.A. (422), pelo Preço de Integralização, o qual significa o Valor Nominal Unitário dos Certificados Subscritos multiplicado pela quantidade de Certificados Subscritos.

Termo de Adesão e Ciência de Riscos

O Investidor neste ato declara para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e do Termo de Securitização, o qual foi firmado de acordo com os termos (i) da Resolução CVM 88; (ii) da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"); (iii) do Ofício 4 CVM/SSE; (iv) do Ofício Circular CVM/SSE 06/23, de 05 de julho de 2023 ("**Ofício 6 CVM/SSE**"); e (v) da Lei nº 14.430/22, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

Os termos grafados em letra maiúscula neste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

O Subscritor declara ainda que, além da leitura e ponderação dos Fatores de Risco constantes do Termo de Securitização, obteve todos os esclarecimentos que entendeu necessários e/ou convenientes, por parte da Emissora, e que tem ciência de que:

- a) o investimento nos Certificados Subscritos poderá resultar na perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Emissora e/ou da Emissão;
- b) o investimento poderá estar sujeito a riscos decorrentes do risco de crédito da Emissora;
- c) tendo em vista a não existência de um mercado secundário regulado para negociação dos Certificados Subscritos, o Investidor poderá enfrentar dificuldades para vender os Certificados Subscritos emitidos pela Emissora;
- d) a Emissora não é registrada perante a CVM e pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta;
- e) nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei nº 14.430/22**"), a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme

aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**"), constituindo referidos Direitos Creditórios lastro para a emissão dos Certificados;

- f) o risco de crédito do Devedor dos Direitos Creditórios foi analisado e aprovado única e exclusivamente pelo próprio Investidor, que teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento, e considerado adequado aos seus objetivos de investimento e perfil de risco, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos Certificados Subscritos;
- g) os Certificados Subscritos não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios;
- h) os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados Subscritos, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados Subscritos a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, se aplicável;
- i) o Investidor declara ainda estar ciente de que não haverá a nomeação de agente fiduciário para representar os interesses da comunhão de Titulares dos Certificados;
- j) A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial (conforme definida no Termo de Securitização) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- k) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado; e
- l) a Oferta dos Certificados foi realizada por meio da Plataforma, em conformidade com a Resolução CVM 88, a Lei 14.430/22, o Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo dispensada de registro na CVM.

O Subscritor declara ainda que:

- (I) está de acordo com as condições expressas no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos;

- (II) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento nos Certificados Subscritos;
- (III) manterá suas respectivas informações cadastrais atualizadas, de acordo com a regulamentação em vigor;
- (IV) é capaz e possui conhecimento e experiência em finanças, análise de risco de crédito e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nos Certificados Subscritos e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nos Certificados;
- (V) considera que o investimento nos Certificados Subscritos é adequado ao seu nível de sofisticação e seu perfil de risco;
- (VI) avaliou de forma independente os aspectos jurídicos dos Certificados e da Oferta, não tendo qualquer ressalva ou dúvida;
- (VII) tem ciência de que a Emissora e suas respectivas sociedades sob controle comum, afiliadas, controladoras, subsidiárias e controladas não forneceram e não fornecerão, em nenhum momento, qualquer tipo de aconselhamento com relação à Emissão, à Oferta e/ou aos Certificados;
- (VIII) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável a Emissora de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano ou despesa que venha a sofrer em decorrência, direta ou indireta, da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra a Emissora em razão de qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, salvo nas hipóteses em que a Emissora tiver comprovadamente agido com culpa ou dolo;
- (IX) tem ciência de que a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos Certificados Subscritos depende do adimplemento, pelo devedor dos Direitos Creditórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de Certificados, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de Certificados dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do devedor dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização;
- (X) está ciente que os Certificados estão dispensados do depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários

previsto no Art. 23 da Lei 14.430, e que a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma.

Este Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Investidor por si e por seus sucessores, a qualquer título.

Fica a Plataforma, desde já, autorizado a registrar em nome do Investidor a quantidade de Certificados objeto do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos identificada no campo "Certificados Subscritos" acima.

O presente instrumento autoriza a transferência, pela Plataforma, após o decurso do Período de Desistência, da quantidade de Certificados Subscritos objeto deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos, identificada no campo "Certificados Subscritos" acima, para uma conta de custódia do Investidor mantida junto à Plataforma.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica ajustado o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos será assinado eletrônica ou digitalmente, por meio de *clicksign* ou qualquer ferramenta passível de verificação da vontade do Investidor e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo,

Investidor

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.768.978/0001-01, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis série única da KTTII - 15ª (Décima Quinta) emissão de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Emissão**"), **DECLARA**, que:

- a) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, será instituído regime fiduciário sobre (a) os Direitos Creditórios utilizados como lastro para a emissão dos Certificados; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) os bens, direitos e garantias vinculados à emissão dos Certificados objeto do regime fiduciário ora instituído por essa Emissora;
- b) o lastro dos Certificados é composto por Direitos Creditórios, os quais não contam com garantias reais e/ou fidejussórias, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da KTTII - 15ª (Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*" firmado pela Emissora em 13 de março de 2025 ("**Termo de Securitização**");
- c) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização;
- d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado durante a Oferta

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de março de 2025.

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Por:
Cargo:

ANEXO V – FATORES DE RISCO

O investimento em Certificados envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam aos próprios Certificados objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos Certificados, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos Certificados aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre os devedores dos Direitos Creditórios. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os Certificados podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

A EMISSORA E AS OFERTAS APRESENTADAS NA PLATAFORMA ESTÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADAS DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

A CVM NÃO ANALISA PREVIAMENTE AS OFERTAS.

AS OFERTAS REALIZADAS NÃO IMPLICAM POR PARTE DA CVM A GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DO PATRIMÔNIO SEPARADO DA EMISSORA.

ANTES DE ACEITAR UMA OFERTA LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO DO PRESENTE ANEXO.

1. Fatores de Risco relacionados à Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de Certificados.

A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão de o risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador, no caso da Emissão, a Securitizadora, correlacionarem-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores dos créditos que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, os Direitos Creditórios integram o lastro dos CR e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial, dos Direitos Creditórios que constituem o lastro dos CR e integram o Patrimônio Separado, bem como a inadimplência de seus devedores, podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CR.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, em conjunto com a Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais a infralegais regulando a securitização de direitos creditórios e sua oferta por meio de plataformas de *crowdfunding*. No entanto, as ofertas realizadas por meio de plataformas de *crowdfunding* foram pouco utilizadas no mercado e não foram completamente reguladas. Além disso, não há ainda uma jurisprudência tratando de questões envolvendo operações dessa natureza securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os Certificados no exercício de seu poder de fiscalização, editem normas e/ou interpretem a legislação Aplicável e os Documentos da Operação de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Securitizadora e, conseqüentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CR na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo os CR, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e

recursos para execução judicial desses direitos.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente os devedores dos Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios em si.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS), Covid-19 e suas derivações, e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surto ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos devedores dos Direitos Creditórios. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço dos devedores dos Direitos Creditórios ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais dos devedores dos Direitos Creditórios.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos Certificados pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos Certificados.

2. Fatores de Risco relacionados aos Certificados e à Oferta

Inexistência de mercado secundário.

Os Certificados ofertados no arcabouço regulatório da Resolução CVM 88 não comportam sua negociação em mercado secundário. Por essa razão, os Investidores podem enfrentar dificuldades para efetuar a venda dos Certificados emitidos pelo patrimônio separado da Securitizadora, tendo em vista que esse se trata de uma sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do Certificados conseguirá negociar seus Certificados pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos Certificados poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os Certificados deverá estar preparado para manter o investimento nos Certificados até a Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, estão sujeitos a

perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de Certificados.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de Certificados, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

O quórum de deliberação em Assembleia Especial pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de Certificados.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular dos Certificados minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de Certificados no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos Certificados, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de Certificados no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de Certificados. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Certificados. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios também poderá ser afetada pela morosidade dos órgãos públicos, inclusive do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos Certificados.

O pagamento aos Titulares de Certificados decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de Certificados, haverá a necessidade da participação de terceiros. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos Certificados acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos Certificados, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora

qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco decorrente da não emissão de carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora. Consequentemente, não haverá manifestação de auditores independentes da Emissora sobre a consistência das informações contábeis da Emissora. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão, tal informação pode induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco decorrente da ausência de auditoria independente do Patrimônio Separado.

Tendo em vista que o volume da Oferta não supera R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §4º do artigo 8º da Resolução CVM 88, não será realizada auditoria do Patrimônio Separado. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão nas informações financeiras disponibilizadas pela Plataforma, tal informação pode induzir o Investidor em erro e resultar na redução do retorno do investimento.

Ausência de Registro de Companhia Aberta da Emissora

A Emissora é companhia fechada e não tem registro de securitizadora perante a CVM, o que é permitido no âmbito da Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SEE para ofertas dessa natureza. Ainda assim, a Emissora permanece sujeita a determinados requisitos impostos pela CVM, no entanto pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da Oferta.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de Certificados.

3. Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos Certificados.

Os rendimentos gerados por investimentos em Certificados realizados por pessoas físicas estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à alteração de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os Certificados, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos Certificados para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças.

4. Fatores de Risco relacionados a garantias

Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.

As aplicações realizadas nos CR não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CR, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais estão sujeitas a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora ou da Plataforma. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CR. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos devedores dos Direitos Creditórios, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Investidores.

Riscos relacionados à inexistência de garantias.

Os Certificados não contam com garantias pessoais ou reais, de modo que eventual inadimplemento dos devedores dos Direitos Creditórios poderá impactar negativamente as expectativas de retorno dos Investidores e podem não haver bens para garantir o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo que em caso de caracterização fática da hipótese acima, os Investidores poderiam ser prejudicados financeiramente.

5. Fatores de Risco relacionados ao Lastro e aos Direitos Creditórios

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores.

Riscos Relacionados a Expectativa do Direito de Crédito

O Contrato de Cessão de Direitos Creditórios será firmado com o Cedente após o encerramento da Oferta com êxito. Como os Direitos Creditórios são oriundos honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, caso a ação judicial seja julgada improcedente, o lastro dos Certificados e a remuneração do investidor será diretamente afetada.

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos Certificados é composto pelos Direitos Creditórios. Falhas na elaboração e formalização da aquisição e/ou transferência dos Direitos Creditórios para a Securitizadora, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro

dos Certificados e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos Certificados, o fluxo de pagamentos dos Certificados, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR. Existe ainda a possibilidade de perda dos processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, uma nova securitizadora deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CR depende exclusivamente do pagamento, pelos devedores dos Direitos Creditórios.

Os CR são lastreados pelos Direitos Creditórios e vinculados aos CR por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos respectivos devedores, de suas obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios. A dívida, inclusive, poderá não ser paga no prazo previsto. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CR, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de negociação dos Direitos Creditórios com terceiros

Como se trata de Operação que envolve Direitos Creditórios de terceiros, há o risco de o Cedente negociar os direitos em fraude contra terceiros (como credores) e/ou os recebíveis serem objeto de execução de garantias e outras medidas legais, o que pode resultar em perda parcial ou total do investimento.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos Certificados. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, uma nova securitizadora ou os Titulares dos Certificados deverão assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Especial, os Titulares de Certificados deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os respectivos Direitos Creditórios ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser

insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de Certificados. Além disso, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante a dação em pagamento dos direitos que integram o Patrimônio Separado, sem liquidação financeira. Em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos Certificados se realize tempestivamente, resultando em prejuízo aos Titulares de Certificados.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Poupança e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo.

No caso extinção ou impossibilidade da aplicação da poupança por disposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo que será o índice que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverão convocar, nos termos do Termo de Securitização, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Certificados sobre o novo parâmetro de remuneração dos Certificados, que deverá ser semelhante ao determinado nesta Oferta.

Risco de Remuneração Abaixo da Esperada.

A remuneração dos Certificados depende de diversos fatores, inclusive (i) do deságio na aquisição e (ii) dos índices utilizados pelos tribunais nos quais tramitam os processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios. Dessa forma, a remuneração estimada pode variar a depender do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e do local que os processos forem distribuídos.